



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3000

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2400	Semestre	1300
A 1.ª série . . .	900	"	430
A 2.ª série . . .	800	"	430
A 3.ª série . . .	800	"	430

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:593 — Estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixa as respectivas características técnicas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:593

Plano rodoviário

Classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixação das respectivas características técnicas

Em 4 de Setembro de 1944 foi publicado o decreto-lei n.º 33:916, relativo ao plano rodoviário. Verificou-se posteriormente a necessidade de corrigir lapsos e erros nêles contidos, tanto no texto como nos mapas que o acompanham. Para evitar, em diploma de tal importância, a simples publicação de rectificações, resolve-se fazer a publicação de novo decreto, com as correcções devidamente introduzidas.

I — Considerações gerais

Com a criação da Junta Autónoma de Estradas pretendeu o Governo da Nação dar o primeiro impulso que permitisse restaurar parte das mais importantes estradas nacionais e construir outras, por forma a satisfazer as mais instantes necessidades da circulação rodoviária. Dados àquela entidade a organização e os recursos financeiros indispensáveis, enfrentou-se a resolução de tam magno problema, o que representou um grande esforço de renovação nacional.

Do resultado da acção empreendida dá contas o Governo, em 20 de Novembro de 1933, ao publicar o

importante decreto-lei n.º 23:239, em cujo relatório se lê:

Pode dizer-se, com verdade, que a política das estradas mudou quasi completamente a fisionomia do País, desenvolvendo o tráfego de passageiros e mercadorias, permitindo o escoamento dos produtos agrícolas e industriais das regiões antes isoladas, imprimindo uma nova vida aos povos, contribuindo para a melhoria das suas relações sociais, enfim estimulando e movimentando a riqueza pública e promovendo o progresso e o bem-estar dos povos.

De 1933 a esta data tem continuado a mesma acção decisiva para estender às várias regiões do País as vantagens desta útil política de fomento, tendo-se procurado melhorar os processos técnicos da construção e reparação das estradas, de acordo com as experiências colhidas.

Verificou-se, porém, que as estradas classificadas não correspondiam de forma perfeita aos interesses gerais do País, onde continuavam a existir grandes zonas mal servidas dessas vias de comunicação, muito embora os seus terrenos fôsse relativamente férteis e pudessem comportar uma maior densidade de população. Vários problemas, uns em estudo, outros já em execução, quando resolvidos, concorreriam para valorizar muito algumas dessas regiões, quer pela arborização das suas serras, quer pela utilização de baldios, fomento mineiro, construção de barragens para os aproveitamentos hidroagrícolas e hidroeléctricos, etc. Por tudo isto, tornava-se imperioso atender ao aspecto económico dessas regiões, no sentido de promover também o seu desenvolvimento e o bem-estar dos seus habitantes. Igualmente se tornava necessário atender aos problemas relativos à circulação nas estradas, tendo em vista que, na construção das novas e na reparação das existentes,

se deveria procurar dotá-las de características técnicas modernas e compatíveis com a função que essas vias são obrigadas a desempenhar. Para isto impunha-se atribuir novas características técnicas, pois as que estavam em vigor, publicadas em 1918, já não podiam considerar-se actualizadas.

Por se tratar de um trabalho que fixa especialmente as normas técnicas a que terão, no futuro, de satisfazer os projectos de construção de estradas, normas essas que assentam não só em dados da experiência, mas também em certas bases científicas, foi enviado o projecto de decreto e respectivo relatório ao Conselho Superior de Obras Públicas, que o apreciou detidamente e sobre o qual emitiu, favoravelmente, o seu parecer n.º 1:526, de 18 de Agosto de 1944, tomado em consideração no presente diploma.

II — Classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos

1) Antecedentes:

Das antigas classificações de estradas (a primeira referência encontra-se em 1790) constitue a carta de lei de 1862 o diploma de maior importância sobre o problema da viação ordinária. Mais tarde, em 1889, foi aprovada nova classificação (estradas reais e distritais), cuja rede totalizava 18:427 quilómetros.

Mais recentemente, o plano elaborado de harmonia com a lei de 22 de Fevereiro de 1913, aprovado pelo decreto n.º 13:969, de 20 de Julho de 1927, e rectificado pelo decreto n.º 16:075, de 30 de Setembro de 1928, agrupou as vias de comunicação terrestres em: estradas nacionais de 1.ª e de 2.ª classes, estradas municipais e caminhos públicos. Pelo decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, essa classificação foi alterada para: estradas nacionais de 1.ª e de 2.ª classes, estradas municipais e caminhos vicinais.

A extensão da rede de estradas nacionais classificadas por estes e outros diplomas que se foram publicando é actualmente de cerca de 16:900 quilómetros.

2) Necessidade de proceder a nova classificação:

Desde há muito que se tornava necessário rever no País a actual classificação das *estradas nacionais*, por forma a que a nova rede correspondesse a função económica que já hoje desempenha e possuísse, conforme a orografia das regiões, as características técnicas adequadas a cada classe.

Verifica-se, como já se referiu, que a rede existente apresenta algumas deficiências, quer na categoria das estradas, quer na falta de determinadas ligações, consideradas necessárias sob o ponto de vista económico e social.

Também se torna imperioso proceder a uma nova classificação das *estradas municipais*, que, embora de interesse local, não podem deixar de atender às ligações interconcelhias, constituindo uma rede complementar à das estradas nacionais e que, como tal, tem a desempenhar, igualmente, verdadeira função económica.

Por último, torna-se ainda evidente a necessidade de classificar, dentro dos *caminhos públicos*, os *caminhos municipais*, que terão por objectivo ligar às estradas nacionais e municipais os aglomerados urbanos que não estiverem directamente servidos por aquelas vias de comunicação.

Ficarão por classificar os caminhos vicinais, por serem de mero interesse rural e não se destinarem, normalmente, ao trânsito automóvel.

3) Classificação proposta:

As comunicações públicas rodoviárias são divididas em estradas nacionais, estradas municipais e caminhos públicos.

A primeira categoria compreende três classes (1.ª, 2.ª e 3.ª), considerando-se na de 1.ª classe os itinerários principais, como sendo as linhas de comunicação de maior interesse nacional e que constituem, por assim dizer, a base de apoio a toda a rede.

As duas primeiras classes (1.ª e 2.ª) constituem a rede fundamental do País, que é completada pelas estradas de 3.ª classe. Estas últimas destinam-se a servir as diversas regiões por forma a provocar o seu desenvolvimento económico e abrangem também as estradas de interesse turístico.

As ligações a portos e estações de caminho de ferro, e bem assim todos os troços que, pela sua pequena extensão, possam ser considerados ramais de outras estradas, são incluídos na 3.ª classe, pois não faz sentido que o ramal de uma estrada de 1.ª ou 2.ª classe seja dotado das mesmas características que a estrada de onde parte, quando, em geral, é muito menos importante. É certo que em alguns casos se justifica que determinado ramal, por servir porto ou estação de caminho de ferro de grande interesse, possua características superiores às fixadas para as estradas de 3.ª classe, o que é permitido no presente diploma.

Seguem-se as estradas municipais, que dizem respeito a um ou mais concelhos, devendo haver na sua classificação a preocupação de constituir percursos de certo interesse económico. Contraria-se, assim, o mau hábito de os diferentes municípios só pretenderem obras dentro dos respectivos concelhos, sem se importarem grandemente com as ligações interconcelhias e de interesse geral.

Por último, consideram-se os caminhos públicos, nos quais se estabelece a divisão em caminhos municipais e caminhos vicinais.

Os primeiros destinam-se a permitir o trânsito automóvel e, como o seu nome indica, ficam a cargo das respectivas câmaras.

Os segundos destinam-se ao trânsito rural e só excepcionalmente permitirão o trânsito automóvel. Ficam a cargo das juntas de freguesia.

Procede-se já à classificação das estradas nacionais, cujos mapas se publicam nesta data, deixando-se para nova oportunidade a publicação das tabelas de classificação das estradas e dos caminhos municipais.

A extensão total das estradas nacionais classificadas é de 20:597 quilómetros, com a seguinte discriminação:

	Quilómetros
Estradas nacionais de 1.ª classe	5:926
Estradas nacionais de 2.ª classe	5:658
Estradas nacionais de 3.ª classe	9:013

Nas de 1.ª classe estão incluídos os itinerários principais, com a extensão total de 2:673 quilómetros.

O número de quilómetros de estradas nacionais por cada 100 quilómetros quadrados é de 23,23 e por cada 1:000 habitantes é de 2,86.

A extensão das estradas nacionais que agora se aprova é apenas superior em 2:170 quilómetros em relação à rede de 1889 e em 3:697 quilómetros à que estava em vigor. A diferença é devida a terem-se incluído algumas estradas municipais e outras de classificação nova.

Com o novo plano verifica-se um aumento em relação à área do País, mas uma diminuição relativamente à densidade de população.

4) Numeração das estradas nacionais:

Estabelecendo-se diversas classes nas estradas nacionais, parece bastante inconveniente que o mesmo número possa corresponder a cada uma dessas categorias, porque em tal caso é preciso indicar sempre a respectiva classe. Daí o ter de se gravar nos marcos várias iniciais, número e classe (exemplo: E. N. n.º 15-2.ª classe).

Pareceu haver grande vantagem para o público, e até para os serviços, que um simples número correspondesse no País a uma única estrada; poderá esse número gravar-se dentro de uma faixa colorida, sendo a cor adoptada a representação da própria classe.

Os ramais classificados podem ser identificados a partir da numeração da estrada onde têm o seu início, sem o inconveniente que se notava de ser sempre necessário indicar o ponto para onde se dirigiam (exemplo: R. E. N. n.º 5-1.ª para . . . R. E. N. n.º 5-1.ª para . . .).

Com o fim de conseguir-se o objectivo em referência, preconiza-se o seguinte:

- a) A numeração das estradas de 1.ª classe faz-se de 1 a 200, reservando-se a primeira centena para os itinerários principais e a segunda para os restantes.
- b) Estradas de 2.ª classe — inicia-se a numeração em 201.
- c) Estradas de 3.ª classe — numeram-se desde 301 em diante.

Como se vê, à excepção dos itinerários principais, o algarismo das centenas indica-nos até a própria classe, permitindo este sistema aos serviços saber facilmente o número de estradas de qualquer classe.

- d) Ramais — ao número da estrada de que partem segue-se o número de ordem dos diferentes ramais.

Assim: 15-1; 15-2; 105-1; 227-1; 309-1; 309-2.

Quere dizer: indica-se não só o número da estrada em que se apoia mas também o número do próprio ramal em cada estrada.

Nota. — Como de futuro, e enquanto não voltar a fazer-se nova classificação, é de prever que só venha a haver necessidade de classificar um ou outro ramal, isto é, estradas de pequena extensão, permite este sistema a inclusão de um número ilimitado de ramais, sem contudo ter de se alterar a numeração das estradas que agora são classificadas. Mas isto mesmo ainda se verifica na hipótese de no futuro se pretender a classificação de novas estradas, visto haver capacidade para incluir mais números, sobretudo nas primeiras classes.

5) Numeração das estradas municipais e caminhos municipais:

Como nas estradas municipais não são estabelecidas classes, e também para atender ao seu elevado número, julga-se ser mais conveniente o numerá-las a partir da unidade, antepondo ao número as iniciais E. M. para as distinguir das nacionais e dos caminhos municipais. Para estes poderá seguir-se o mesmo critério, adoptando as iniciais C. M.

O uso de uma cor convencional, como, por exemplo, o amarelo, ajudará o público e os próprios serviços a distinguir estas vias de comunicação das estradas nacionais.

III — Características técnicas gerais das estradas nacionais

Fixam-se as diferentes características técnicas a adoptar nas estradas nacionais, segundo as respectivas clas-

ses e até dentro da mesma classe, conforme a orografia das regiões onde são necessárias novas linhas de comunicação, atendendo-se assim à maior ou menor facilidade de estabelecer os traçados.

As características de perfil longitudinal, planta e perfil transversal encontram-se devidamente relacionadas entre si, de harmonia com as diversas classes e as condições de ordem orográfica, com o fim de obter a necessária homogeneidade e poder circular-se com velocidade uniforme e relativa segurança em cada uma das categorias de estradas.

Em perfil longitudinal fixam-se as inclinações limites em cada classe para condições normais e para terrenos acidentados em que se justifique exceder aqueles valores, isto é, 5, 6 e 7 por cento para estradas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes em terreno fácil; 6, 7 e 8 por cento, respectivamente, para as mesmas em terreno difícil. Só em casos muito especiais e em estradas de 3.ª classe é que a inclinação pode elevar-se a 10 por cento, não podendo este valor adoptar-se em extensões superiores a 1:000 metros.

Como se vê, as inclinações fixadas, sobretudo para a rede fundamental (1.ª e 2.ª classes), permitem a circulação automóvel em muito boas condições económicas.

Em planta fixam-se análogamente os raios de curvatura para cada classe e, dentro desta, para terreno fácil e terreno difícil.

Os raios de curvatura foram estabelecidos por forma a permitirem, em condições de segurança e uniformidade, as seguintes velocidades: nas estradas de 1.ª classe, 80 e 60 quilómetros por hora, nas de 2.ª, 70 e 50 quilómetros por hora, e nas de 3.ª, 50 e 40 quilómetros por hora, respectivamente em terreno fácil e difícil; nas estradas de 1.ª classe (itinerários principais) foi fixada a velocidade de 100 quilómetros por hora para terreno fácil.

Obriga-se ao emprêgo de curvas de raio variável ou a curvas de transição (raio variável) entre as curvas circulares e os alinhamentos rectos.

Quando se torne obrigatória a adopção de lacetes, e desde que as dificuldades de traçado o justifiquem, podem empregar-se os seguintes raios mínimos: 40, 30 e 20 metros para estradas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Em perfil transversal estabelecem-se, para cada classe, vários perfis-tipo, uns a empregar em casos especiais ou na travessia e proximidades de centros urbanos e outros para os casos normais de circulação, atendendo-se também às condições do terreno (fácil e difícil).

Resolve-se, assim, o problema de dotar as estradas em que se permite maior velocidade com perfis mais amplos, o que é natural, visto que as faixas de circulação devem variar de largura conforme a velocidade admitida. Assim, fora dos casos especiais, as estradas de 1.ª classe terão larguras de plataforma de 9 e 8 metros, respectivamente em terreno fácil e difícil; as de 2.ª classe 8 e 7 metros em cada um desses casos; as de 3.ª terão as larguras de 7 e 6 metros.

Estão previstos os casos especiais seguintes:

Nas estradas de 1.ª classe, o perfil adequado à separação do trânsito em dois sentidos de circulação e ainda o perfil de 12 metros entre guias dos passeios, destinados às proximidades e travessias dos centros urbanos. Este perfil permite o estacionamento de veículos junto dos passeios e ainda o trânsito nos dois sentidos. Nas de 2.ª classe permite-se o perfil anterior e outro com 9 metros, entre guias, para a proximidade e travessia de centros urbanos de menor importância e que permitem o estacionamento junto de um dos passeios. Nas estradas de 3.ª classe, para a proximidade ou travessia de povoações, adopta-se também este último perfil.

Para a circulação e protecção de peões empregar-se-ão passeios sobreelevados ou de nível dos dois lados ou apenas de um, conforme as necessidades, podendo a sua largura variar de 1 a 3 metros. Poderão mesmo aproveitar-se para os ciclistas e até para o trânsito de animais, com o fim de deixar livre a faixa de rolagem à circulação dos carros.

Houve a preocupação de fixar concretamente nos perfis transversais as larguras entre guias, isto é, a parte que pode ser utilizada pelo trânsito ou estacionamento de veículos, deixando certa liberdade para os outros elementos, tais como valetas, passeios ou banquetas.

Obriga-se a adoptar sobreelevações e sobrelarguras, cujos valores deverão constar de tabelas a publicar em «Instruções regulamentares» da Junta Autónoma de Estradas.

Para o cálculo das sobreelevações fixam-se as velocidades de circulação de cada uma das classes de estradas, conforme o terreno é fácil ou difícil, e que são as mesmas que foram consideradas para a fixação dos raios de curvatura em planta, e bem assim o mínimo coeficiente de atrito (0,35), não se permitindo que a inclinação transversal exceda o valor de 10 por cento e, excepcionalmente, 12 por cento. Não convém, de facto, ultrapassar estas inclinações, pelo inconveniente que isso representa para a tracção animal e em virtude de o seu aumento pouco influir na melhoria das condições de segurança para maiores velocidades; estas mais facilmente podem ser aumentadas, elevando o raio ou empregando um pavimento mais rugoso, cujo coeficiente de atrito seja superior a 0,35.

Estabelecem-se as regras estritamente necessárias para fazer o disfarce das sobreelevações.

Concordância em perfil longitudinal:

Nos casos de concordância convexa fixam-se as mínimas distâncias de visibilidade entre dois pontos colocados à altura de 1^m,25, e que são: para as estradas de 1.^a classe, 2.^a classe e 3.^a classe, respectivamente 170 metros, 130 metros e 100 metros; estas permitem velocidades de ordem dos 110, 90 e 70 quilómetros por hora, entrando em consideração com meio segundo para reacção do condutor e ainda com um coeficiente de segurança, que é, respectivamente, de 1,5, 1,7 e 2.

Sempre que os trainéis apresentem inclinações fortes e de sentidos contrários, podem adoptar-se as distâncias mínimas de visibilidade da classe imediatamente inferior, visto em tais casos não se exigir tam grande distância para a travagem.

Nos casos de concordância côncava estabelecem-se os raios mínimos de 400 metros para as estradas de 1.^a classe e de 300 metros para as de 2.^a e 3.^a classes, valores que permitem respectivamente as velocidades de 113 e 98 quilómetros por hora sem que o veículo, por efeito da força centrífuga, sofra um aumento de 25 por cento do seu peso.

Deve notar-se que os valores fixados são mínimos e não devem considerar-se, portanto, como normais:

Visibilidade em planta:

Estabelece-se a obrigação de as curvas assegurarem a visibilidade a distâncias mínimas correspondentes às velocidades normais, segundo a classe da estrada e as condições de ordem orográfica. Essas velocidades são as mesmas que se consideram para a fixação dos raios de curvatura e das sobreelevações.

As distâncias de visibilidade serão publicadas em tabelas nas «Instruções regulamentares» da Junta Autónoma de Estradas, pois podem variar com os tipos de veículos (altura e colocação do volante).

O emprêgo dos passeios, quando no intradorso das curvas, resolve, por vezes, completamente o problema da visibilidade, podendo, além disso, recorrer-se também às banquetas.

Cruzamentos das estradas nacionais:

Estabelecem-se as condições em que devem ser feitas as concordâncias nas ligações ou cruzamentos de estradas, fixando-se os raios mínimos em conformidade com as diversas classes.

Faixas de domínio público e zona *non aedificandi*:

Define-se a faixa de terreno a expropriar para a construção das estradas conforme os perfis-tipo a adoptar em cada uma das classes.

Fixam-se também as distâncias a que devem ser permitidas as construções novas (salvo vedações), em relação ao eixo, nas diferentes classes.

Outras considerações:

Procura-se dar, na medida do possível, homogeneidade de traçado aos vários troços de estradas, evitando-se a frequente mudança de características, o que é sempre inconveniente.

Prevê-se o caso de ser necessário empregar, excepcionalmente, características diferentes das fixadas neste diploma, o que exigirá a autorização do Governo, depois de consultado o Conselho Superior de Obras Públicas.

Proíbe-se, em novas construções, o cruzamento de nível com as linhas férreas.

Com a publicação do presente diploma procurou-se fixar as características técnicas indispensáveis à construção das estradas nacionais, por forma a haver homogeneidade de traçado e se poder circular com relativa segurança e uniformidade de marcha. Isso não dispensa, porém, a necessidade de publicar periodicamente instruções regulamentares, com tabelas diversas, visto que muitos valores variam com os tipos de veículos autorizados a circular, como, por exemplo, as sobrelarguras, que dependem da largura dos carros, reboques, etc.

IV — Características técnicas das estradas municipais

Fixam-se para estas estradas as mesmas características que para as de 3.^a classe, pois pretende-se que elas desempenhem também igual função económica, permitindo-se, contudo, a largura de 5 metros de plataforma em terrenos acidentados.

Também se permite a elevação para 12 por cento, embora excepcionalmente, do limite da inclinação longitudinal.

A largura do pavimento poderá reduzir-se a 3 metros, enquanto o trânsito não for muito intenso e para atender a razões de economia.

O raio de curvatura, em planta, que nas estradas de 3.^a classe pode baixar a 30 metros, poderá descer a 25 metros.

A economia, em relação às estradas nacionais, deve obter-se procurando a melhor adaptação ao terreno, sem a preocupação de trainéis muito extensos e grandes escavações e aterros, o que é facilmente realizável se se atender aos limites de inclinação e aos raios de curvas que são permitidos.

Estabelecem-se também as regras em que devem ser feitas as concordâncias nos cruzamentos destas estradas entre si e com as estradas nacionais.

V—Características técnicas dos caminhos públicos (municipais e vicinais)

Estabelecem-se as características para os caminhos municipais, que, como se afirmou, são os destinados a permitir a circulação automóvel. Admite-se uma única faixa de circulação com 2^m,50 de pavimento e duas bermas de 0^m,75, o que perfaz uma largura de plataforma de 4 metros.

Para os veículos se cruzarem serão construídos os necessários alargamentos, não muito distanciados.

Em planta, os raios das curvas podem baixar a 15 metros e, excepcionalmente, a 8 metros.

Em perfil longitudinal as inclinações poderão atingir 12 por cento e, em casos muito excepcionais, 15 por cento.

Prevê-se que os caminhos municipais, que pela sua importância e nos quais a intensidade do trânsito o justifique, possam ter as características das estradas municipais. Isto equivale a que, embora não classificados como estradas municipais, possuam as suas características e desempenhem igual função, aguardando apenas que, na devida oportunidade, sejam também incluídos na classificação dessas estradas.

Para os caminhos vicinais fixam-se também as suas características técnicas, dando-se-lhes a largura de plataforma de 2^m,50.

Em planta, os raios de curvatura poderão descer a 12 metros e, excepcionalmente, a 8 metros.

Em perfil longitudinal permite-se que as inclinações atinjam o valor de 12 por cento e, excepcionalmente, 15 por cento.

Sempre que os caminhos vicinais permitam a circulação automóvel e isso se justifique, poderão adoptar-se as características dos caminhos municipais.

Obriga-se a que as obras de arte nos caminhos municipais e nos caminhos vicinais que permitam o trânsito automóvel sejam calculadas de modo a assegurar a passagem dos veículos que normalmente circulam nas estradas nacionais.

Também se consideram as condições em que devem ser feitas as concordâncias nos cruzamentos dos caminhos públicos entre si e destes com as estradas municipais e nacionais.

Como se viu, no que diz respeito a características técnicas, evitam-se os saltos bruscos das estradas municipais para os caminhos municipais e destes para os vicinais, pois, desde que possam desempenhar igual função, são dotados também das mesmas características, como é lógico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.^o 2.^o do artigo 109.^o da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Classificação das estradas nacionais e municipais e caminhos públicos

Artigo 1.^o As comunicações públicas rodoviárias no continente da República são classificadas em cinco categorias:

- 1) Estradas nacionais de 1.^a classe;
- 2) Estradas nacionais de 2.^a classe;
- 3) Estradas nacionais de 3.^a classe;
- 4) Estradas municipais;
- 5) Caminhos públicos:
 - a) Municipais;
 - b) Vicinais.

Art. 2.^o Estradas nacionais de 1.^a classe:

Constituem a rede principal do País, estabelecendo ligações fáceis e rápidas entre os centros mais importantes, entre estes e os portos ou a fronteira, e bem assim entre as sedes dos distritos.

§ único. De entre estas são consideradas itinerários principais as que constituem as linhas de comunicação de maior interesse nacional e que servem de base de apoio a toda a rede das estradas nacionais.

Art. 3.^o Estradas nacionais de 2.^a classe:

Estabelecem a ligação dos centros principais de cada distrito entre si e destes com as estradas de 1.^a classe, completando com estas a rede fundamental das estradas nacionais.

Art. 4.^o Estradas nacionais de 3.^a classe:

Estabelecem as ligações entre as estradas que constituem a rede fundamental (1.^a e 2.^a classes), ligam os concelhos entre si e servem regiões ricas, portos, estações de caminho de ferro e zonas de turismo.

§ único. Os troços de estradas que constituem ou venham a constituir no futuro ramais de estradas nacionais de qualquer classe serão considerados como pertencendo à 3.^a classe.

Art. 5.^o Estradas municipais:

São as estradas que, não estando classificadas como nacionais, são julgadas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respectivas sedes às diferentes freguesias e povoações e estas entre si ou às estradas nacionais.

Art. 6.^o Caminhos públicos:

São as ligações de interesse secundário e local, subdividindo-se em:

- a) Caminhos municipais: os que se destinam a permitir o trânsito automóvel;
- b) Caminhos vicinais: os que normalmente se destinam ao trânsito rural.

Art. 7.^o Das vias de comunicação a que se referem os artigos anteriores ficam a cargo:

- a) Da Junta Autónoma de Estradas, as estradas nacionais de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes;
- b) Das câmaras municipais, as estradas e os caminhos municipais;
- c) Das juntas de freguesia, os caminhos vicinais.

§ único. O Governo aprovará por decreto os termos em que deverá organizar-se a construção e conservação das estradas municipais incluídas na classificação a que se refere o artigo 9.^o deste diploma.

Art. 8.^o São classificadas estradas nacionais de 1.^a, 2.^a e 3.^a classes as que constam dos mapas anexos a este decreto-lei.

§ único. As estradas municipais e os caminhos municipais serão os constantes dos mapas a publicar oportunamente, depois de estudado e aprovado o seu plano de classificação.

Art. 9.^o O Ministro das Obras Públicas e Comunicações nomeará uma comissão de engenheiros da Junta Autónoma de Estradas para proceder à classificação de todas as estradas municipais do continente, a qual submeterá à aprovação do Governo, no prazo de um ano, a contar da publicação do presente decreto-lei, as respectivas relações, com a numeração e extensões quilométricas dessas estradas, acompanhadas de um relatório circunstanciado.

§ único. A mesma comissão procederá à classificação de todos os caminhos municipais do continente, devendo, para tal efeito, ouvir as respectivas câmaras municipais, e apresentará o resultado do seu trabalho no prazo de dois anos, a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 10.^o Os troços das estradas a cargo do Estado que não sejam incluídos no plano de classificação, ou os que

tiverem sido ou vierem a ser substituídos em consequência de se haver dado novas directrizes a essas estradas, serão classificados como vias de comunicação municipais ou passarão para o domínio privado do Estado.

CAPÍTULO II

Características técnicas das estradas nacionais

Art. 11.º As características técnicas a adoptar nas estradas nacionais serão as estabelecidas no presente decreto-lei.

Art. 12.º Em *perfil longitudinal* as inclinações não deverão, em regra, exceder:

	Por cento
Nas estradas de 1.ª classe	5
Nas estradas de 2.ª classe	6
Nas estradas de 3.ª classe	7

§ 1.º Quando as condições do acidentado do terreno justifiquem a adopção de inclinações mais acentuadas, podem admitir-se as seguintes:

	Por cento
Nas estradas de 1.ª classe	6
Nas estradas de 2.ª classe	7
Nas estradas de 3.ª classe	8

§ 2.º Nas regiões de montanha, quando as dificuldades do terreno sejam consideráveis, ou quando o custo das obras fôr muito elevado, e só em estradas de 2.ª e 3.ª classe, a inclinação poderá, excepcionalmente, elevar-se respectivamente a 8 e 10 por cento em extensões não superiores a 1:000 metros, intercaladas entre trainéis de comprimento e inclinação adequados.

§ 3.º A inclinação dos trainéis deverá harmonizar-se com o valor dos raios das curvas de concordância, por forma a que as curvas de raio reduzido não coincidam com os aclives ou declives de pendor mais acentuado. Nestes casos não deverá adoptar-se inclinação superior a 5 por cento, salvo condições muito especiais.

§ 4.º Nos casos especiais ou excepcionais a que se referem os parágrafos anteriores é sempre exigida a perfeita justificação das inclinações adoptadas.

§ 5.º Em regra deve evitar-se o emprêgo dos patamares, sobretudo nos troços em escavação, adoptando-se a inclinação mínima de 0,5 por cento para facilitar o escoamento das águas.

Quando seja necessário empregá-los, devem reduzir-se ao mínimo as suas extensões.

Art. 13.º Em *planta*, as curvas de concordância dos alinhamentos rectos poderão ser de raio variável, ou circulares, devendo adoptar-se neste caso curvas de transição entre a curva circular e os alinhamentos rectos.

Os raios de curvatura mínimos admitidos serão:

a) Em terreno fácil (pouco acidentado):

Nas estradas de 1.ª classe — 110 metros (itinerários principais 170 metros);
 Nas estradas de 2.ª classe — 85 metros;
 Nas estradas de 3.ª classe — 50 metros.

b) Em terreno difícil (montanha):

Nas estradas de 1.ª classe — 65 metros (itinerários principais 100 metros);
 Nas estradas de 2.ª classe — 45 metros;
 Nas estradas de 3.ª classe — 30 metros.

§ único. Nos lacetes e em casos muito especiais, quando as dificuldades do terreno sejam consideráveis, poderão os raios de curvatura baixar, excepcionalmente,

a 40, 30 e 20 metros, respectivamente, nas estradas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, devendo ser convenientemente justificada a sua adopção.

Art. 14.º Na concordância dos alinhamentos rectos não é permitido o emprêgo de curvas circulares sucessivas com raios diferentes, salvo se esses raios forem sensivelmente iguais e com excepção dos casos em que se empregam curvas de concordância para estabelecer a transição da curva circular interior com os alinhamentos rectos, conforme se referiu no artigo 13.º

Art. 15.º Deve evitar-se o emprêgo de curvas do mesmo sentido separadas por pequenos alinhamentos rectos, preferindo-se, sempre que seja possível, substituí-las por uma curva única.

Art. 16.º A seguir a alinhamentos rectos extensos, bem como a trainéis de forte inclinação, deverá evitar-se sempre o emprêgo de curvas de pequeno raio.

Art. 17.º As estradas nacionais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes deverão possuir um dos tipos de perfil transversal constantes dêste decreto-lei, competindo às de 1.ª classe a largura mínima de plataforma de 8 metros, às de 2.ª classe a de 7 metros e às de 3.ª classe a de 6 metros.

1) Nas estradas de 1.ª classe deve atender-se ao seguinte:

O tipo A destina-se aos casos em que a intensidade do tráfego justifique a separação das duas faixas de circulação;

O tipo B destina-se às proximidades e travessias dos grandes centros urbanos e desde que a intensidade do tráfego o justifique;

O tipo C deve ser normalmente adoptado em terreno pouco acidentado, em que o raio mínimo fixado é de 110 metros;

O tipo D deve adoptar-se em terreno montanhoso.

2) Nas estradas de 2.ª classe:

O tipo A deve adoptar-se nas proximidades e travessias dos centros urbanos e desde que a intensidade do tráfego o justifique;

O tipo B deverá adoptar-se junto dos aglomerados urbanos de menor importância desde que isso se justifique;

O tipo C deve ser normalmente adoptado em terreno pouco acidentado, em que o raio mínimo fixado é de 85 metros;

O tipo D deve adoptar-se em terreno montanhoso.

3) Nas estradas de 3.ª classe:

O tipo A só pode usar-se nas proximidades e travessias dos centros urbanos e desde que a intensidade do tráfego o justifique;

O tipo B deverá ser normalmente adoptado em terreno pouco acidentado;

O tipo C deve adoptar-se em terreno montanhoso.

§ 1.º Nos dois últimos perfis-tipo de cada classe estão consideradas as bermas como tendo geralmente a largura de 1 metro; podem estas, porém, ser pavimentadas em toda ou em parte da sua largura, conforme as necessidades do trânsito.

§ 2.º Também nesses dois últimos perfis podem adoptar-se passeios sobreelevados ou de nível desde que sejam necessários à circulação dos peões e ciclistas, mas ficando sempre exteriores às plataformas fixadas nos respectivos perfis-tipo.

Art. 18.º Nos perfis em escavação as valetas serão normalmente exteriores às plataformas fixadas.

§ 1.º Poderão as valetas ficar compreendidas na plataforma desde que possuam uma secção tal que permita, sem inconveniente e em caso de necessidade, a sua utilização para a circulação ou estacionamento de

veículos e sempre que motivos de ordem económica justifiquem esta solução. A sua secção deverá ser adequada às circunstâncias, sendo de aconselhar, no entanto, a forma triangular.

§ 2.º Pode adoptar-se também valeta do lado da encosta, exteriormente ao passeio, ou mesmo estabelecê-la na base dos taludes de atêrro ou na crista dos taludes de trincheira sempre que fôr julgado conveniente para a protecção da estrada.

Art. 19.º Em alinhamentos rectos o perfil transversal da estrada deve apresentar-se igualmente inclinado para o exterior, variando essa inclinação entre 1 e 2,5 por cento, conforme a natureza do pavimento e as condições climáticas da região. A sua secção será formada por duas rectas ligadas tangencialmente por um arco de círculo ou de parábola.

No caso de se empregar pavimento de betão e número par de vias de circulação, a inclinação será constante a partir do eixo da estrada, sendo em tal caso a secção constituída por duas rectas formando ângulo no eixo.

Art. 20.º *Gabari*. — Será garantida a altura livre de 5 metros acima da faixa de rolagem, devendo a largura ser correspondente ao perfil transversal-tipo adoptado no respectivo trôço. Este deverá manter-se nas passagens superiores, galerias ou túneis.

Art. 21.º *Sobrelarguras*. — Nas curvas de concordância deverão adoptar-se sobrelarguras sempre que isso se torne necessário para efeito da boa inscrição dos veículos.

O valor das sobrelarguras a adoptar e a maneira de fazer os disfarces deverão constar de instruções regulamentares, a publicar pela Junta Autónoma de Estradas, com tabelas calculadas por forma a permitir-se a perfeita inscrição dos veículos de tipo normal em circulação e atendendo à velocidade de circulação dos mesmos.

Art. 22.º *Sobrelevações*. — Nas curvas de concordância em planta serão adoptadas sobrelevações, não devendo a sobrelevação máxima exceder normalmente a inclinação transversal de 10 por cento e, excepcionalmente, 12 por cento.

§ 1.º Quando as condições especiais aconselhem a diminuir a velocidade, como no caso de travessias de povoações, pontes ou mesmo quando houver pendentes relativamente fortes, deve reduzir-se também o valor das sobrelevações de acôrdo com a velocidade permitida, a qual deve ser convenientemente assinalada.

§ 2.º Para o cálculo das sobrelevações deverão tomar-se como base as seguintes velocidades:

a) Para estradas de 1.ª classe:

Em terreno fácil, 80 quilómetros por hora (itinerários principais, 100 quilómetros por hora);
Em terreno difícil, 60 quilómetros por hora;

b) Para estradas de 2.ª classe:

Em terreno fácil, 70 quilómetros por hora;
Em terreno difícil, 50 quilómetros por hora;

c) Para estradas de 3.ª classe:

Em terreno fácil, 50 quilómetros por hora;
Em terreno difícil, 40 quilómetros por hora;

e para mínimo de aderência o coeficiente de atrito de 0,35.

§ 3.º Os valores das sobrelevações a adoptar nas diversas classes de estradas e segundo as características de ordem orográfica deverão constar de tabelas a publicar pela Junta Autónoma de Estradas.

§ 4.º Nas curvas circulares a sobrelevação deve existir, com o seu valor total, em todo o desenvolvimento da curva; o seu disfarce deve fazer-se dentro dos arcos de transição, a não ser que a inclinação dêse disfarce sobre a da rasante exceda o limite de 2,5 por cento, por

que em tal caso deverá ocupar a necessária extensão do alinhamento recto.

A sobrelevação deverá executar-se por forma a manter-se a inclinação longitudinal no intradorso da curva, e não no seu eixo.

§ 5.º No caso de haver, entre curvas do mesmo sentido, alinhamentos rectos de pequena extensão, adoptar-se-á nestes uma sobrelevação que estabeleça a concordância entre as sobrelevações correspondentes às duas curvas extremas.

§ 6.º Entre curvas de sentido contrário é permitido unir directamente os arcos de transição das duas curvas, quando nestes é possível fazer o disfarce das sobrelevações respectivas; caso contrário adoptar-se-á o alinhamento recto intercalar necessário para obter êsses disfarces.

Art. 23.º *Concordância em perfil longitudinal*. — Quando dois trainéis consecutivos apresentem inclinações diferentes, adoptar-se-ão concordâncias circulares ou parabólicas com o fim de garantir a visibilidade e de facilitar o trânsito, variando os raios conforme a disposição dos trainéis e a velocidade admitida na circulação.

São fixadas as seguintes características:

1) *Concordância convexa*:

a) As distâncias mínimas de visibilidade entre dois pontos colocados à altura de 1^m,25 sobre a plataforma deverão ser:

	Metros
Nas estradas de 1.ª classe	170
Nas estradas de 2.ª classe	130
Nas estradas de 3.ª classe	100

b) Quando dois trainéis apresentem inclinações de sentido contrário e próximas dos máximos permitidos, pode adoptar-se a distância mínima de visibilidade da classe imediatamente inferior.

c) Quando, excepcionalmente, o encontro dos trainéis corresponda, em planta, a uma curva de pequeno raio, que obrigue a redução de velocidade, pode ser reduzido o raio de concordância.

2) *Concordância côncava*. — O raio mínimo permitido é de 400 metros para as estradas de 1.ª classe e de 300 metros para as de 2.ª e 3.ª classes.

Art. 24.º *Visibilidade em planta*. — Em planta, as curvas deverão assegurar uma distância de visibilidade correspondente à velocidade nelas considerada e, portanto, à sobrelevação adoptada.

§ único. As distâncias de visibilidade deverão constar de tabelas a publicar nas «Instruções regulamentares» da Junta Autónoma de Estradas, podendo estabelecer-se, sempre que fôr necessário, o princípio da existência de «zonas de servidão de visibilidade».

Art. 25.º Deve procurar-se obter homogeneidade de traçado nos vários troços de estradas, evitando-se, tanto quanto possível, a frequente mudança de características técnicas.

Art. 26.º A concordância dos taludes de escavação e de atêrro, quer com o terreno natural, quer com a plataforma da estrada, deve fazer-se por meio de curvas que lhes dêem maior estabilidade e melhor os harmonizem com a natureza.

Art. 27.º Não serão permitidas passagens de nível com as linhas férreas nas novas construções, devendo proceder-se à sua supressão nas estradas existentes.

Art. 28.º Os traçados das novas estradas serão, em regra, exteriores às povoações, embora deva haver a preocupação de as servir, sobretudo quando se trate de estradas de 3.ª classe, podendo adoptar-se pequenos ramais, que ficarão a fazer parte da rede das estradas nacionais ou municipais.

§ único. O traçado das estradas de acesso ou que atravessam centros urbanos deverá ser estudado de harmo-

nia com o respectivo plano de expansão ou de urbanização. Nas travessias dos centros populacionais menos importantes, e para os quais não se preveja plano de urbanização, deverão estabelecer-se os respectivos planos de alinhamentos de acordo com os municípios interessados.

Art. 29.º Nos ramais das estradas nacionais de 1.ª e 2.ª classes, quando circunstâncias especiais o aconselharem, poderão ser adoptadas características superiores às de 3.ª classe, mediante justificação devidamente fundamentada.

Art. 30.º *Obras de arte* (pontes). — Deverão ser construídas com larguras que correspondam aos perfis-tipo estabelecidos neste decreto-lei, devendo notar-se que os passeios nos dois últimos perfis de cada classe se consideram exteriores às plataformas indicadas nos referidos perfis-tipo.

§ 1.º Nas estradas de 3.ª classe, e para terreno de montanha, as obras de arte poderão, excepcionalmente, ter a largura mínima de 5 metros entre passeios e estes o mínimo de 0^m,50.

§ 2.º As obras de arte de grande extensão ou altura, ou ainda as de custo elevado e que estejam compreendidas numa estrada para a qual se preveja um tráfego intenso, poderão construir-se com largura superior à do correspondente perfil-tipo.

Art. 31.º Nas ligações ou cruzamentos das estradas nacionais entre si serão adoptadas curvas de concordância de raios nunca inferiores a 40, 30 e 20 metros, respectivamente para as estradas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, entendendo-se que, no caso de cruzamento de estradas de classe diferente, o raio a adoptar é o correspondente à classe inferior.

§ 1.º Nos casos especiais de incidências muito oblíquas, ou de inclinações fortes que não convenha agravar demasiado, poderão baixar-se os raios referidos neste artigo para valores compatíveis com as condições locais, o que carece de uma perfeita e fundamentada justificação.

§ 2.º É de aconselhar o emprêgo de praças de distribuição de trânsito, especialmente nos cruzamentos de nível de estradas de grande circulação.

Art. 32.º A faixa de domínio público, constituída pela área de terreno a expropriar para a construção das estradas nacionais, deve ter, conforme o respectivo perfil-tipo, a seguinte largura mínima:

Estradas de 1.ª classe:

Tipo B: $L = 18 \text{ metros } (12 + 2 \times 3)$;

Tipo C: $L = 15 \text{ metros } (9 + 2 \times 3)$;

Tipo D: $L = 14 \text{ metros } (8 + 2 \times 3)$.

Estradas de 2.ª classe:

Tipo A: $L = 18 \text{ metros } (12 + 2 \times 3)$;

Tipo B: $L = 15 \text{ metros } (9 + 2 \times 3)$;

Tipo C: $L = 14 \text{ metros } (8 + 2 \times 3)$;

Tipo D: $L = 13 \text{ metros } (7 + 2 \times 3)$.

Estradas de 3.ª classe:

Tipo A: $L = 15 \text{ metros } (9 + 2 \times 3)$;

Tipo B: $L = 13 \text{ metros } (7 + 2 \times 3)$;

Tipo C: $L = 12 \text{ metros } (6 + 2 \times 3)$.

A estas larguras há a acrescentar o necessário à visibilidade, ocupação dos taludes, valetas ou quaisquer obras acessórias (parques, miradouros, etc.).

Art. 33.º As zonas de servidão *non aedificandi* nos terrenos confinantes com as estradas nacionais, dentro das quais não é permitida qualquer construção (salvo vedações), são limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo, respectivamente, 15, 12 e 10 metros para as estradas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

§ único. Quando condições especiais do traçado e de previsão de tráfego o justifiquem, poderá o Governo determinar que as zonas indicadas sejam alargadas, respectivamente, até 20, 15 e 12 metros.

Art. 34.º *Casos excepcionais*. — Quando as dificuldades do terreno sejam tam consideráveis que um estudo especial justifique a adopção de características mais reduzidas que as gerais constantes deste decreto-lei, o Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, poderá autorizar a modificação de quaisquer disposições nelle fixadas.

Quando em qualquer trôço de estradas circunstâncias especiais justifiquem a adopção de características superiores às previstas para a respectiva classe, o Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, poderá também autorizá-las.

Art. 35.º Quando se trate da construção de auto-estradas, devem as suas características técnicas ser propostas para cada caso especial, apresentando-se previamente à aprovação superior o respectivo estudo justificativo.

CAPÍTULO III

Características técnicas das estradas municipais

Art. 36.º As estradas municipais deverão possuir normalmente as características técnicas fixadas neste decreto-lei para as estradas nacionais de 3.ª classe, adoptando-se a largura de plataforma de 6 metros em terreno fácil e a de 5 metros em terreno acidentado.

§ 1.º Em terrenos de montanha a inclinação dos traínéis pode, excepcionalmente, elevar-se a 12 por cento em extensões não superiores a 1:000 metros, permitindo-se também que nas concordâncias em planta os raios mínimos de curvatura desçam a 25 metros.

§ 2.º Em planta, permite-se que as curvas de concordância dos alinhamentos rectos sejam apenas circulares, a não ser nos casos em que fôr prevista a adopção de sobrelargura e sobrelevações.

§ 3.º Poderão deixar de executar-se as sobrelarguras fixadas para as estradas nacionais de 3.ª classe sempre que os raios sejam superiores a 50 metros.

§ 4.º Nos perfis de escavação poderão estar compreendidas na plataforma as valetas desde que estas possuam secções tais que, garantindo o escoamento das águas, permitam a circulação e o estacionamento dos veículos.

§ 5.º Nos casos em que se verifique pouco trânsito pode baixar para 3 metros a largura do pavimento.

Art. 37.º Nas ligações ou cruzamentos das estradas municipais entre si ou com as estradas nacionais serão adoptadas curvas de concordância de raio nunca inferior a 15 metros para as concordâncias com as estradas municipais e 20 metros para as concordâncias com as estradas nacionais.

§ único. Para os casos especiais de incidências muito oblíquas ou inclinações fortes deve aplicar-se a doutrina exposta no § 1.º do artigo 31.º deste decreto-lei.

Art. 38.º As obras de arte deverão apresentar entre guardas a largura mínima de 6 metros, podendo haver dois passeios com 0^m,50 de largo.

Art. 39.º Quando excepcionalmente se verifique a necessidade de alterar as características técnicas fixadas para as estradas municipais, deve aplicar-se a doutrina exposta no artigo 34.º deste decreto-lei.

CAPÍTULO IV

Características técnicas dos caminhos públicos (municipais e vicinais)

Art. 40.º *Os caminhos municipais* deverão possuir as seguintes características:

a) *Perfil transversal*. — Será constituído pela faixa de rolagem de 2^m,50 e duas bermas de 0^m,75 cada, o que perfaz a largura total de plataforma de 4 metros.

Quando em escavação, deverá possuir valetas, que apresentarão os tipos e secções mais vulgares na região e que poderão servir também para a condução de águas de rega, devendo a sua abertura variar de 0^m,50 a 0^m,75. No caso de serem profundas ou apresentarem a secção rectangular, deverão ser exteriores à plataforma de 4 metros.

b) *Raios de curvatura em planta.* — O raio mínimo não deverá baixar normalmente de 15 metros, podendo, excepcionalmente e só em casos devidamente justificados, baixar a 8 metros.

c) *Inclinação de trainéis.* — A inclinação máxima dos trainéis poderá atingir 10 por cento e, em casos especiais, 12 por cento. Em terreno de montanha poderá, excepcionalmente e desde que seja devidamente justificado, permitir-se a inclinação limite de 15 por cento.

d) *Alargamentos.* — Deverão prever-se alargamentos da plataforma, não muito distanciados e por forma a garantirem a visibilidade, que permitam o cruzamento de dois veículos automóveis.

§ único. Quando se reconhecer que o tráfego existente em qualquer caminho municipal carece de duas faixas de circulação, poderá, excepcionalmente, ser autorizada a adopção das características das estradas municipais, mediante justificação bem fundamentada e devidamente informada pela Junta Autónoma de Estradas.

Art. 41.º Os caminhos vicinais deverão possuir as seguintes características:

a) *Perfil transversal.* — A largura mínima da plataforma será de 2^m,50.

b) *Raios de curvatura em planta.* — O raio mínimo de curvatura não deverá baixar normalmente de 12 metros, podendo baixar a 8 metros nos lacetes e em casos muito especiais.

c) *Inclinação de trainéis.* — A inclinação máxima dos trainéis poderá atingir 12 por cento, e só em casos muito excepcionais e devidamente justificados o valor máximo de 15 por cento.

§ único. Nos caminhos vicinais que permitam e nos quais se justifique a circulação automóvel poderão ser adoptadas as características técnicas fixadas para os caminhos municipais.

Art. 42.º Nas ligações ou cruzamentos dos caminhos públicos entre si ou com as estradas municipais ou nacionais serão adoptadas curvas de concordância de raios nunca inferiores a 8 metros nas concordâncias com os caminhos públicos, a 10 metros nas concordâncias com as estradas municipais e a 15 metros para as concordâncias com as estradas nacionais.

§ único. Para os casos especiais de incidências muito oblíquas ou de inclinações fortes deve aplicar-se o exposto no § 1.º do artigo 31.º d'este decreto-lei.

Art. 43.º As obras de arte para os caminhos municipais deverão ter a largura mínima de 4 metros entre guardas, podendo haver dois passeios com 0^m,50 de largo. Deverão ser calculadas por forma a garantirem a passagem dos veículos que normalmente circulam nas estradas nacionais.

Art. 44.º As obras de arte a construir em caminhos vicinais, quando apresentem largura que permita a passagem de veículos automóveis, deverão ser calculadas nos termos do artigo anterior.

Art. 45.º Quando excepcionalmente se verifique a necessidade de alterar as características técnicas fixadas para os caminhos públicos (municipais e vicinais), deve aplicar-se a doutrina exposta no artigo 34.º d'este decreto-lei.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 46.º As estradas e caminhos públicos actuais, de acôrdo com as conveniências que se forem verificando, irão sendo adaptados às condições estipuladas no presente decreto-lei.

Art. 47.º As características técnicas estabelecidas no presente diploma deverão ser observadas, na medida do possível, nas vias de comunicação a cargo de outros Ministérios, segundo as instruções que forem publicadas pelas respectivas pastas.

Art. 48.º A alteração à classificação das estradas constante do presente diploma será feita pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, mediante decreto, depois de prévio inquérito e proposta devidamente fundamentada da Junta Autónoma de Estradas.

Art. 49.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações resolverá, por despacho, os casos de omissão e dúvidas suscitados na aplicação do presente decreto-lei e aprovará, por portaria, os regulamentos necessários à sua perfeita execução.

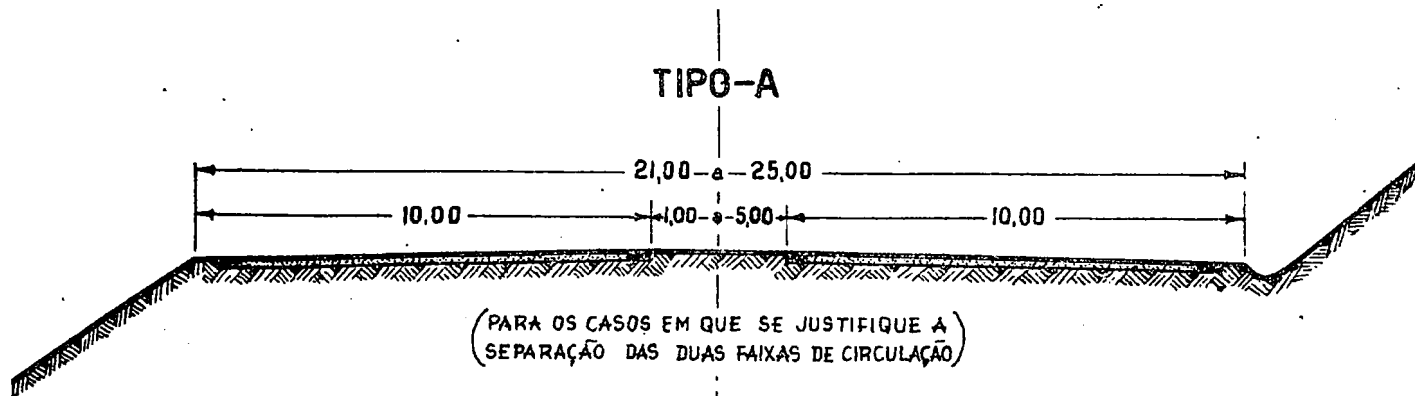
Art. 50.º Ficam revogados: o decreto n.º 4:281, de 27 de Abril de 1918; o decreto n.º 16:075, de 30 de Setembro de 1928; os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 11.º e 12.º e mapa A do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933; a portaria n.º 8:418, de 17 de Abril de 1936; o decreto n.º 27:177, de 12 de Novembro de 1936; o artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 27:679, de 4 de Maio de 1937; o decreto-lei n.º 27:967, de 18 de Agosto de 1937; o decreto-lei n.º 28:325, de 27 de Dezembro de 1937; o mapa das estradas de turismo (*Diário do Governo* n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1939); os artigos 1.º, 5.º e 6.º do decreto-lei n.º 29:224, de 7 de Dezembro de 1938; o decreto-lei n.º 29:763, de 19 de Julho de 1939; o decreto-lei n.º 30:427, de 8 de Maio de 1940, e o decreto-lei n.º 33:916, de 4 de Setembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

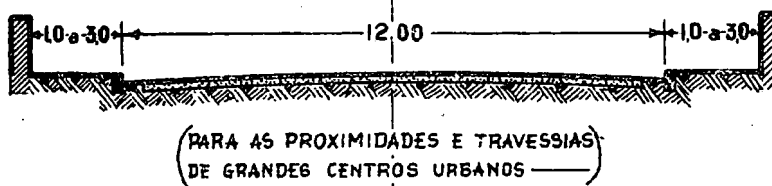
Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

PERFIS TRANSVERSAIS DAS ESTRADAS NACIONAIS
DE 1ª CLASSE

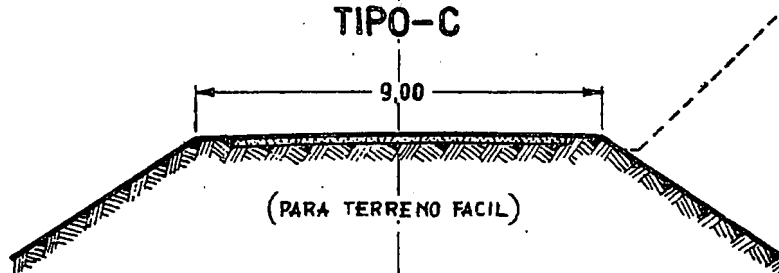
TIPO-A



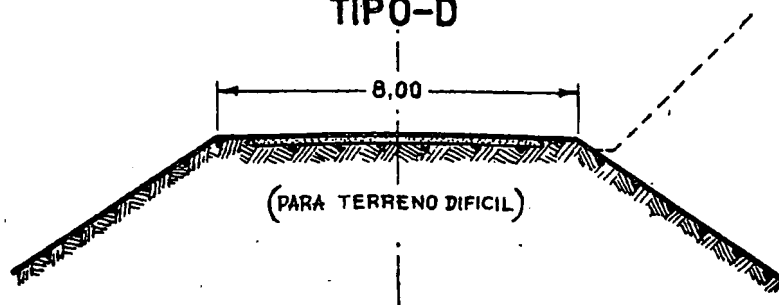
TIPO-B



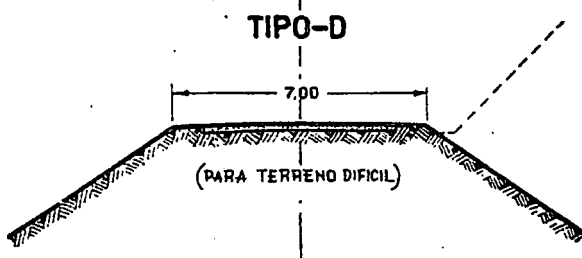
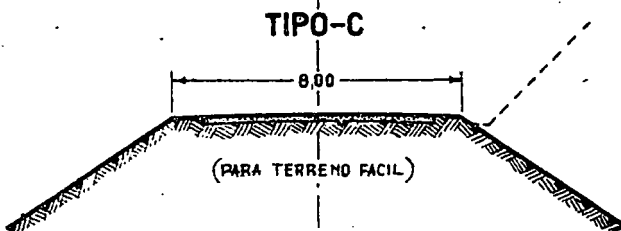
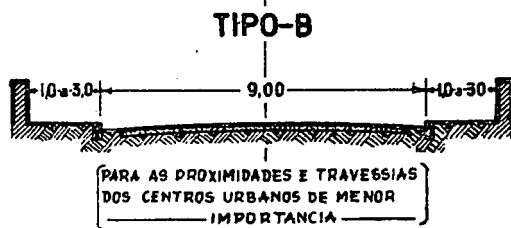
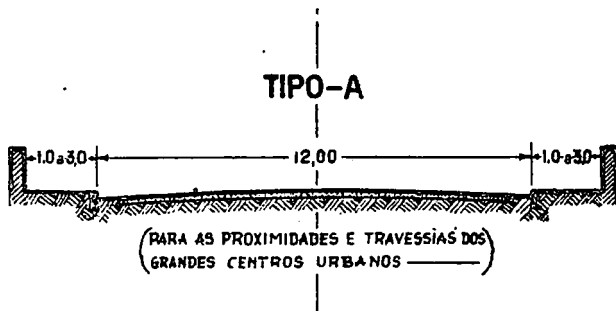
TIPO-C



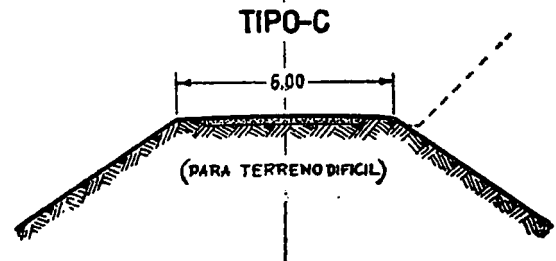
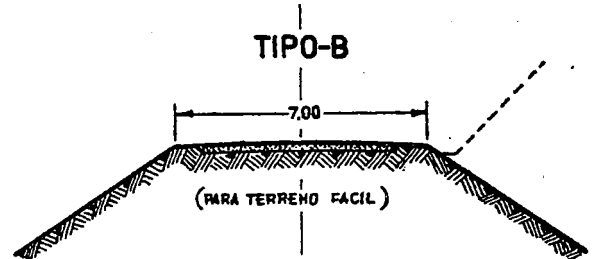
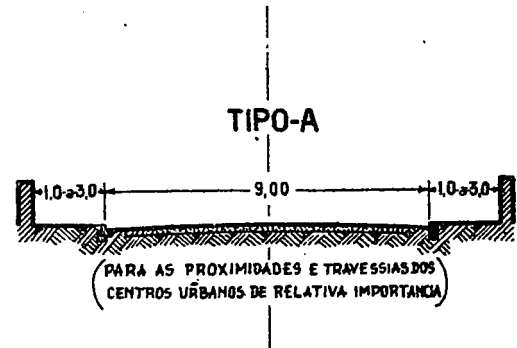
TIPO-D

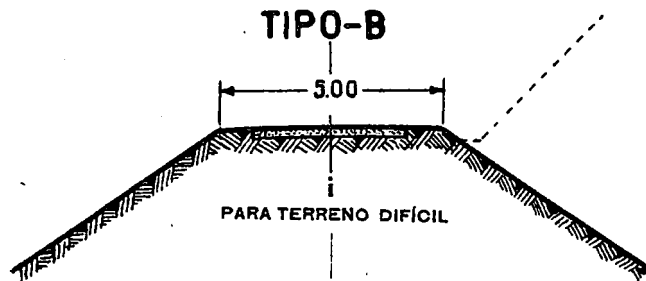
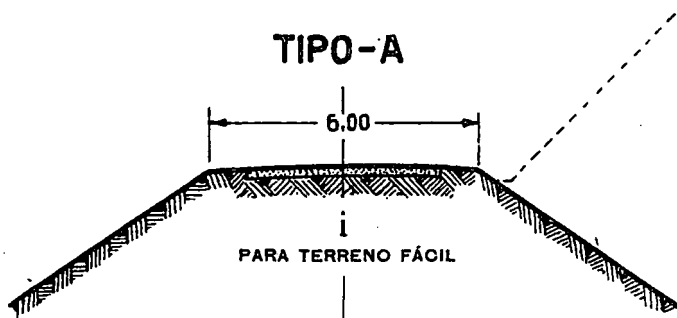
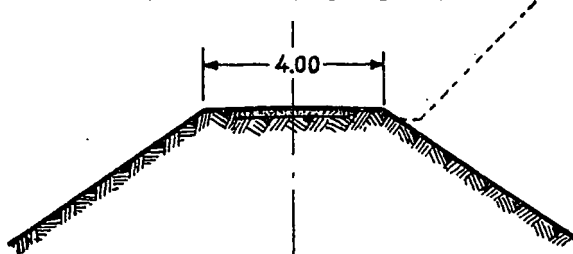
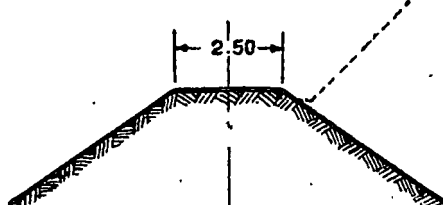


PERFIS TRANSVERSAIS DAS ESTRADAS NACIONAIS
DE 2ª CLASSE



PERFIS TRANSVERSAIS DAS ESTRADAS NACIONAIS
DE 3ª CLASSE



ESTRADAS MUNICIPAIS**CAMINHO MUNICIPAL****CAMINHO VICINAL**

MAPA N.º 1

Distritos	Estradas nacionais — Número de quilómetros			Total do quilómetros de estradas nacionais
	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	
Aveiro	195	322	486,5	1:003,5
Beja	404	521	520	1:443
Braga	226	302	479	1:007
Bragança	274	606	495	1:375
Castelo Branco	217	425	576,3	1:218,3
Coimbra	378	110	674	1:162
Évora	364	379	442,7	1:185,7
Faro	457	247	210	914
Guarda	244	337	562	1:143
Leiria	278	183	517	978
Lisboa	444	192	489,5	1:125,5
Portalegre	285	334	427	1:046
Pôrto	456	238	408	1:102
Santarém	646	145	685,5	1:476,5
Setúbal	415	259	346	1:20
Viana do Castelo	128	247	416,5	791,5
Vila Real	286	184	737	1:207
Viseu	229	624	541	1:394
	5:926	5:658	9:013,0	20:597,0

MAPA N.º 2

Distritos	Super- fície — Quiló- metros quadra- dos	Habitantes — Censo de 1940	Densi- dade da popula- ção	Estra- das nacio- nais — Número de quiló- metros	Número de quilómetros de estradas nacionais	
					Por cada 100 quiló- metros quadra- dos	Por cada 1:000 habi- tantes
Aveiro	2:772	429:019	155	1:003,5	36,20	2,33
Beja	10:279	274:646	27	1:148	14,09	5,27
Braga	2:730	479:466	176	1:007	36,89	2,10
Bragança	6:543	210:094	32	1:375	21,01	6,54
Castelo Branco	6:704	299:187	45	1:218,3	18,17	4,07
Coimbra	3:956	413:004	104	1:162	29,37	2,81
Évora	7:388	206:991	28	1:185,7	16,04	5,73
Faro	5:072	316:027	63	914	18,02	2,89
Guarda	5:496	293:381	53	1:143	20,80	3,90
Leiria	3:435	352:353	102	978	23,47	2,77
Lisboa	2:747	1:064:075	387	1:125,5	40,97	1,06
Portalegre	6:153	186:484	30	1:046	17,00	5,61
Pôrto	2:282	983:928	432	1:102	48,29	1,12
Santarém	6:689	421:450	63	1:476,5	22,07	3,50
Setúbal	5:106	268:816	53	1:020	19,98	3,79
Viana do Castelo	2:108	258:544	123	791,5	37,35	3,06
Vila Real	4:238	289:942	68	1:207	28,48	4,16
Viseu	5:006	463:670	93	1:394	27,85	3,01
	88:684	7:211:075		20:597,0	(a) 23,23	(a) 2,86

(a) Médias:

Quilómetros de estradas por cada 100 quilómetros quadrados $\frac{20:597,0}{88:684} = 23,23$

Quilómetros de estradas por cada 1:000 habitantes $\frac{20:597,0}{7:211} = 2,86$

I) Estradas nacionais de 1.ª classe
(Itinerários principais)

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
1	Lisboa — Pôrto	Lisboa — Carregado — Leiria — Coimbra — Albergaria-a-Velha — Pôrto.
2	Chaves — Faro	Chaves — Vila Real — Lamego — Viseu — Santa Comba Dão — Góis — Sertão — Abrantes — Mora — Montemor-o-Novo — Torrão — Castro Verde — Faro.
3	Carregado — Castelo Branco	Carregado — Santarém — Torres Novas — Abrantes — Castelo Branco.
4	Lisboa — Elvas (fronteira)	Lisboa — Montijo — Vendas Novas — Estremoz — Elvas (fronteira).
5	Montijo — Torrão	Montijo — Aguas de Moura — Alcácer do Sal — Torrão.
6	Lisboa (circunvalação) — Cascais	Moscavide — Encarnação — Alges — Cascais (marginal).
7	Lisboa — Estoril (auto-estrada)	Lisboa — Estoril.
8	Lisboa — Alcobaca	Lisboa — Loures — Torres Vedras — Caldas da Rainha — Alcobaca.
9	Cascais — Alenquer	Cascais — Mafra — Torres Vedras — Alenquer.
10	Lisboa (Cacilhas) — Setúbal — Vila Franca de Xira	Cacilhas (Lisboa) — Setúbal — Aguas de Moura — Santo Estêvão — Vila Franca de Xira.
11	Trafaria — Montijo (marginal)	Trafaria — Almada — Amora — Moita — Montijo (proximidades).
12	Circunvalação do Pôrto	Circunvalação do Pôrto.
13	Pôrto — Valença (fronteira)	Pôrto — Vila do Conde — Viana do Castelo — Valença (fronteira).
14	Pôrto — Braga	Pôrto — Vila Nova de Famalicão — Braga.
15	Pôrto — Bragança	Pôrto — Penafiel — Amarante — Vila Real — Mirandela — Bragança.
16	Aveiro — Vilar Formoso (fronteira)	Aveiro — Albergaria-a-Velha — Viseu — Celorico da Beira — Guarda — Vilar Formoso (fronteira).
17	Coimbra — Celorico da Beira	Coimbra — Seia (proximidades) — Celorico da Beira.
18	Guarda — Ervidel	Guarda — Castelo Branco — Portalegre — Estremoz — Évora — Beja — Ervidel.

II) Estradas nacionais de 1.ª classe

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
101	Valença — Mesão Frio	Valença — Monção — Ponte da Barca — Braga — Guimarães — Amarante — Mesão Frio — E. N. 108.
102	Macedo de Cavaleiros (proximidades) — Celorico da Beira	Podence — Macedo de Cavaleiros — Pocinho — Vila Nova de Fozcoá — Celorico da Beira.
103	Viana do Castelo (proximidades) — Bragança	Viana do Castelo (proximidades) — Barcelos — Braga — Chaves — Vinhais — Bragança.
104	Vila do Conde (proximidades) — Santo Tirso	Azurara (Vila do Conde) — Trofa — Santo Tirso.
105	Pôrto — Guimarães	Pôrto — Santo Tirso — Guimarães.
106	Guimarães (proximidades) — Entre-os-Rios	Ronce (Guimarães) — Penafiel — Entre-os-Rios.
107	Matozinhos — Ermeziende	Matozinhos — Barreiros — Ermeziende.
108	Pôrto — Torre de Moncorvo (proximidades)	Pôrto — Entre-os-Rios — Régua — Pinhão — Tua — Ponte do Sabor (E. N. 102).
109	Pôrto — Leiria	Pôrto — Espinho — Aveiro — Figueira da Foz — Leiria.
110	Penacova — Entroncamento	Penacova — Penela — Tomar — Santa Cita — Entroncamento.
111	Figueira da Foz — Coimbra (proximidades)	Figueira da Foz — Montemor-o-Velho — Ademia (Coimbra).
112	Portela do Vento — Castelo Branco	Portela do Vento — Pampilhosa da Serra — Castelo Branco.
113	Leiria — Tomar	Leiria — Vila Nova de Ourém — Tomar.
114	Cabo Carvoeiro — Évora	Cabo Carvoeiro — Peniche — Obidos — Rio Maior — Santarém — Coruche — Montemor-o-Novo — Évora.
115	Caldas da Rainha (proximidades) — Lisboa	Caldas da Rainha (proximidades) — Cadaval — Sobral de Monte Agraço — Bucelas — Loures (Lisboa).
116	Ericeira — Alverca	Ericeira — Mafra — Venda do Pinheiro — Bucelas — Alverca.
117	Lisboa — Pêro Pinheiro	Lisboa (Portas de Queluz) — Queluz — Pêro Pinheiro.
118	Montijo (proximidades) — Alpalhão	Marco Negro (Montijo) — Salvaterra de Magos — Almeirim — Chamusca — Rosário de Abrantes — Gavião — Alpalhão.
119	Montijo — Portalegre (proximidades)	Montijo — Alcochete — Santo Estêvão — Coruche — Montargil — Ponte de Sor — Crato — Portalegre (proximidades).
120	Alcácer do Sal — Lagos	Alcácer do Sal — Santiago do Cacém — Odemira — Alfambrã — Lagos.
121	Santiago do Cacém (proximidades) — Beja	Santiago do Cacém (proximidades) — Ferreira do Alentejo — Beja.
122	Beja — Vila Real de Santo António (proximidades)	Beja — Mértola — Castro Marim — Vila Real de Santo António (proximidades).
123	Odemira — Mértola (proximidades)	Odemira — Ourique — Castro Verde — Alcaria Ruiva — Mértola (proximidades).
124	Portimão — Alcoutim (proximidades)	Portimão — Pôrto de Lagos — Silves — S. Bartolomeu de Messines — Barranco Velho — Cachopo — Alcoutim (proximidades).
125	Vila do Bispo — Vila Real de Santo António	Vila do Bispo — Lagos — Portimão — Lagoa — Faro — Olhão — Tavira — Vila Real de Santo António.

III) Estradas nacionais de 2.ª classe

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
201	Valença (proximidades) — Braga	S. Pedro da Torre (Valença) — Ponte do Lima — Braga.
202	Viana do Castelo — Monção	Viana do Castelo — Bertandos — Arcos de Valdevez — Lamas de Mouro — Melgaço — Monção.
203	Darque — Cidadelhe	Darque — Ponte do Lima — Ponte da Barca — Cidadelhe.

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
204	Ponte do Lima (proximidades) — Santo Tirso	Giesta (Ponte do Lima) — Barcelos — Vila Nova de Famalicão — Santo Tirso.
205	Póvoa de Varzim — Arco de Baulhe	Póvoa de Varzim — Barcelos — Amares — Póvoa de Lanhoso — Cabeceiras de Basto — Arco de Baulhe.
206	Vila do Conde (proximidades) — Bragança (proximidades).	Portas Fronhas (Vila do Conde) — Vila Nova de Famalicão — Guimarães — Fafe — Arco de Baulhe — Vila Pouca de Aguiar — Valpaços — Torre de D. Chama — Mósca (Bragança).
207	Aldeia Nova — Póvoa de Lanhoso (proximidades).	Aldeia Nova (E. N. 105) — Paços de Ferreira — Lousada — Felgueiras — Fafe — Ralde (Póvoa de Lanhoso).
208	Matozinhos — Alto da Serra	Matozinhos — S. Mamede de Infesta — Alto da Maia — Formiga — Alto da Serra (E. N. 15).
209	Pôrto — Lustosa	Pôrto — Gondomar — S. Pedro da Cova — Valongo — S. Martinho do Campo — Sobrão — Lustosa.
210	Arco de Baulhe — Entre-os-Rios (proximidades).	Arco de Baulhe — Celorico de Basto — Amarante — Marco de Canaveses — Lamoso — Memorial (Entre-os-Rios).
211	Casais Novos — Sinfães (proximidades) . . .	Casais Novos — Marco de Canaveses — Pala — Ponte de Mosteirô — Sinfães (proximidades).
212	Vila Pouca de Aguiar — S. João da Pesqueira.	Vila Pouca de Aguiar — Pópulo — Alijó — Tua — S. João da Pesqueira.
213	Chaves — Vila Flor (proximidades)	Chaves — Valpaços — Mirandela — Vila Flor (proximidades).
214	Tua — Trindade	Tua (estação) — Carrizada de Anciães — Barracão de Samões (proximidades de Vila Flor) — Trindade.
215	Vila Flor (proximidades) — Peredo (proximidades).	Vila Flor (proximidades) — Junqueira — Alfândega da Fé — Peredo (proximidades).
216	Macedo de Cavaleiros (proximidades) — Mogadouro.	Sezulf (proximidades) — Macedo de Cavaleiros — Peredo — Ponte de Remondes — Mogadouro.
217	Bragança — Ponte de Remondes	Bragança — Izeda — Morais — Ponte de Remondes.
218	Bragança — Miranda do Douro	Bragança — Gimonde — Milhão — Outeiro — Caçarelhos — Miranda do Douro.
219	Vimioso (proximidades) — Mogadouro . . .	E. N. 218 — Vimioso — Campo de Vitoras — Algosó — Mogadouro.
220	Pocinho — estação de Freixo de Espada-à-Cinta.	Pocinho — Moncorvo — Carviçais — estação de Freixo de Espada-à-Cinta.
221	Miranda do Douro (proximidades) — Guarda (proximidades).	Miranda do Douro (proximidades) — Sendim — Mogadouro — Lagoaça — estação de Freixo de Espada-à-Cinta (proximidades) — Freixo de Espada-à-Cinta — Barca de Alva — Figueira de Castelo Rodrigo — Pinhel — Arrifana (proximidades da Guarda).
222	Vila Nova de Gaia — Vila Nova de Fozcoia (proximidades).	Vila Nova de Gaia — Avintes — Canedo — Sobrado de Paiva — Sinfães — Resende — Penajóia — Régua (margem esquerda) — S. João da Pesqueira — Portela do Marco (proximidades de Vila Nova de Fozcoia).
223	Pôrto de Carvoeiro — Ovar	Pôrto de Carvoeiro — Canedo — Souto Redondo — Vila da Feira (proximidades) — Ovar.
224	Entre-os-Rios — Estarreja	Entre-os-Rios — Sobrado de Paiva — Burgo (Arouca) — Vale de Cambra — Oliveira de Azeméis — Estarreja.
225	Sobrado de Paiva — Aguiar da Beira (proximidades).	Sobrado de Paiva — Alvarenga — Castro Daire — Vila Nova de Paiva — Aguiar da Beira — Bemvende (E. N. 226).
226	Lamego (proximidades) — Pinhel (proximidades).	Penajóia — Lamego — Tarouca (proximidades) — Moimenta da Beira — Trancoso — Malta (proximidades de Pinhel).
227	S. João da Madeira — S. Pedro do Sul . . .	S. João da Madeira — Vale de Cambra — S. Pedro do Sul.
228	Castro Daire — Mortágua	Castro Daire — S. Pedro do Sul — Vouzela — Ponte de Ribamá — Campo de Besteiros — Tourigo — Mortágua.
229	Vilarouco — Viseu	Vilarouco — Penedono — Sernancelhe — Aguiar da Beira — Sátão — Viseu.
230	Aveiro (proximidades) — Covilhã	Esgueira (Aveiro) — Agueda — Santa Eulália — Tondela — Carregal do Sal — Oliveira do Hospital — Venda de Galizes — Teixeira — Tortosendo — Covilhã — Ponte das Almas (E. N. 18).
231	Viseu — Pedras Lavradas	Viseu — Nelas — Seia — Alvoco da Serra — Pedras Lavradas.
232	Mangualde — Belmonte (proximidades) . . .	Mangualde — Gouveia — Manteigas — Valhelhas — Ponte do Zêzere (Belmonte).
233	Guarda (proximidades) — Castelo Branco	Ponte de Noemi (proximidades da Guarda) — Sabugal (proximidades) — Penamacor — Castelo Branco.
234	Mira — Mangualde	Mira — Cantanhede — Mealhada — Luso — Mortágua — Santa Comba Dão (proximidades) — Carregal do Sal — Nelas — Mangualde.
235	Aveiro — Penacova	Aveiro — Oliveira do Bairro — Anadia — Luso — Penacova.
236	Foz do Arouce (proximidades) — Derreada	Foz da Ribeira de Covelos — Foz do Arouce — Lousã — Castanheira de Pêra — Derreada.
237	Marinha das Ondas (proximidades) — Sernache do Bomjardim.	Marinha das Ondas (proximidades) — Louriçal — Pombal — Ancião — Figueiró dos Vinhos — Sernache do Bomjardim.
238	Tomar (proximidades) — Fundão	Vale de Carneiro — Tomar — Sernache do Bomjardim — Sertão — Oleiros — Orvalho — Silveiras — Fundão.
239	Vale de Prazeres (proximidades) — Monfortinho (proximidades).	Vale de Prazeres (proximidades) — Proença-a-Velha — Medelim — Penha Garcia — Monfortinho (proximidades).
240	Castelo Branco (proximidades) — Termas de Monfortinho.	Cruz da Léguas (Castelo Branco) — Ladoeiro — Zebreira — Termas de Monfortinho.
241	Sertão — Vila Velha de Ródão	Sertão — Proença-a-Nova — Vila Velha de Ródão.
242	Leiria — Alfeizerão	Leiria — Marinha Grande — Nazaré — S. Martinho do Pôrto — Alfeizerão — (E. N. 8).
243	Batalha (proximidades) — Campo Maior . . .	S. Jorge (proximidades da Batalha) — Pôrto de Mós — Torres Novas — Golegã — Chamusca — Montargil (proximidades) — Aviz — Santa Eulália — Campo Maior.
244	Sertão (proximidades) — Aviz	Sertão (proximidades) — Chão de Codes — Mação — Gavião — Ponte de Sor — Aviz.
245	Alpalhão — Estremoz	Alpalhão — Crato — Alter do Chão — Fronteira — Sousel — Estremoz.
246	Alpalhão — Elvas	Alpalhão — Castelo de Vide (proximidades) — Portalegre — Arronches — Santa Eulália — Elvas.
247	Peniche (proximidades) — Cascais	Pôrto de Lóbos (Peniche) — Lourinhã — S. Pedro da Cadeira — Ericeira — Sintra — Colares — Cabo Raso — Cascais.
248	Runa — Vila Franca de Xira	Runa — Dois Portos — Sobral de Monte Agraço — Arruda dos Vinhos — Vila Franca de Xira.
249	Lisboa — Sintra	Lisboa (Bemfica) — Amadora — Cacém — Sintra (Estefânia).

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
250	Caxias — Sacavém	Caxias — Cacém — Caneças — Loures — Sacavém.
251	Bombel (proximidades) — Vimieiro	Bombel (proximidades) — Alpendurada — Canha — Coruche — Mora — Pavia — Vimieiro.
252	Montijo (proximidades) — Setúbal	Lançada (Montijo) — Palmela — Setúbal.
253	Comporta — Montemor-o-Novo	Comporta — Alcácer do Sal — Santa Susana — Torre da Gadanha — Montemor-o-Novo.
254	Vila Viçosa — Viana do Alentejo	Vila Viçosa — Redondo — Évora — Aguiar — Viana do Alentejo.
255	Borba — Serpa	Borba — Vila Viçosa — Alandroal — Reguengos de Monsaraz — Moura — Pias — Serpa.
256	S. Manços (proximidades) — Mourão	S. Manços (proximidades) — Reguengos de Monsaraz — Mourão.
257	Alcáçovas — Odivelas	Alcáçovas — estação de Alcáçovas — Viana do Alentejo — Alvito — Odivelas.
258	Alvito — Barrancos	Alvito — Vidigueira — Moura — Safara — Barrancos.
259	Grândola — Ferreira do Alentejo	Grândola — Santa Margarida do Sado — Ferreira do Alentejo.
260	Beja — Vila Verde de Ficalho (fronteira)	Beja — Baleizão — Serpa — Vila Verde de Ficalho (fronteira).
261	Comporta — Aljustrel	Comporta — Santiago do Cacém — S. Domingos (proximidades) — Alvalade — Aljustrel.
262	Foz da Ribeira de Algalé (proximidades) — Cercal	E. N. 5 — Ermidas — Alvalade — Cercal.
263	Odemira (proximidades) — Aljustrel	Telheiro (Odemira) — Santa Luzia — Messejana — Aljustrel.
264	Alvalade (proximidades) — Algez	Alvalade (proximidades) — Messejana — Ourique — Santana da Serra — S. Bartolomeu de Messines — Algez.
265	Pedrogão (proximidades) — Mértola	Pedrogão (proximidades) — Serpa — Mina de S. Domingos — Mértola (proximidades).
266	Estação de Odemira (proximidades) — Pôrto de Lagos	Estação de Odemira (proximidades) — Sabóia — Monchique — Pôrto de Lagos.
267	Aljezur — Mértola (proximidades)	Aljezur — Monchique — S. Marcos da Serra — Almodôvar — Mértola (proximidades).
268	Alfambra — Cabo de S. Vicente	Alfambra — Bordeira — Vila do Bispo — Sagres (proximidades) — Cabo de S. Vicente.
269	Silves — Ferreiras	Silves — Estação de Alcantarilha — Paço — Ferreiras.
270	Portela de Messines — Tavira	Portela de Messines — Boliqueime — S. Braz de Alportel — Tavira.

IV) Estradas nacionais de 3.ª classe

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
301	Caminha — Melgaço (fronteira)	Caminha — Paredes de Coura — Extremo — Sistelo (proximidades) — Melgaço — S. Gregório (fronteira).
302	Vila Nova da Cerveira (proximidades) — Viana do Castelo (proximidades)	Breia (Vila Nova da Cerveira) — Covas — Outeiro — Meadela (Viana do Castelo).
303	Candemil — Arcos de Valdevez	Candemil — S. Bento da Porta Aberta — Paredes de Coura — Arcos de Valdevez.
304	Monção — Santa Marta de Penaguião	Monção — Merufe — Sistelo — Soajo — Cidadelhe — Covide — Vieira — Aboim — Mondim de Basto — Ermelo — Fernelos — Santa Marta de Penaguião.
305	Âncora (proximidades) — Barca do Lago	Vila Praia de Âncora (E. N. 13) — Lanheses — Geraz — Murjães — Vila de Punhe — Palme — Barca do Lago.
306	Paredes de Coura — Modivas (proximidades)	Paredes de Coura — Labrujô — Ponte do Lima — Freixo — Ponte de Anhel — Barcelos — Junqueira — Vilarinho — Soutelo (Modivas).
307	Ponte do Lima — Portela de Leonte	Ponte do Lima — Bualhosa — Terras do Bouro — Covide — Portela de Leonte.
308	Viana do Castelo (proximidades) — Bragança (proximidades)	Ola (Viana do Castelo) — Balugães — Corvos — Vila Verde — Caldelas — Amarela — Vilar da Veiga — Cabril — Montalegre — Cortiços — Outeiro Sêco — Travancos — Sandim — Santalha — Landedo — Moimenta (proximidades) — Parâmio — Cova da Lua — França — Guadramil — Deilão — Babe — Gimonde (proximidades de Bragança).
309	Santagões — Fafe (proximidades)	Santagões (E. N. 306) — Vila Nova de Famalicão — Portela de Santa Maria — Braga — Falperra — Bom Jesus — Citânia de Briteiros — Prazins — Rendufe — Paços (Fafe) — E. N. 207.
310	Póvoa de Lanhoso — Rebordões	Póvoa de Lanhoso — Taipas — Sande — Pevidem — Riba de Ave — Delães — estação de Caniços — Rebordões (E. N. 105).
311	Fafe — Serapicos	Fafe — Cabeceiras de Basto — Ladeiro — Casal — Boticas — Vidago — Loivos — Serapicos (E. N. 314).
312	Sapiãos — S. Vicente	Sapiãos (E. N. 103) — Boticas — Ribeira de Pena — Santa Eulália — Mondim de Basto — Fridão — Amarante — Livração — Canaveses (Marco de Canaveses) — Vila Cova — Boelhe — Rio de Moinhos — S. Vicente (Entre-os-Rios).
313	Ribeira de Pena (proximidades) — Moimenta da Beira (proximidades)	Póvoa (Ribeira de Pena) — Alvalá — Vila Real — Alvações — Régua — Armamar — Sarzedo (proximidades de Moimenta da Beira).
314	Chaves — Vila Flor (proximidades)	Chaves — Serapicos — Carrizado de Montenegro — Murça — Milhais — Abreiro — Vila Flor (proximidades).
315	Rebordelo — Lagoaça (proximidades)	Rebordelo — Vale de Salgueiro — Mirandela — Cedães — Sambade — Alfândega da Fé — Parada — Quebradas — Lagoaça (proximidades).
316	Salgueiros — Lamas de Podence	Salgueiros — Vinhais — Ousilhão — Zóio — Espadanedo — Lamas de Podence.
317	Macedo de Cavaleiros — Vimioso	Macedo de Cavaleiros — Vinhais — Izeda — Garção — Vimioso.
318	Vilarinho — Água Longa	Vilarinho — Carriça — Camposa — Água Longa.
319	Santo Tirso — Entre-os-Rios (proximidades)	Santo Tirso — Monte Córdova — Paços de Ferreira — Cristelo — Vila Cova de Carros — Baltar — Sobreira — Vila Curveira (Entre-os-Rios).
320	Lousada — S. Lourenço do Douro	Lousada — Meinedo — Penafiel — Abragão — Lamoso — S. Lourenço do Douro.
321	Carneiro — Castro Daire (proximidades)	Carneiro (E. N. 101) — Campelo — Ponte de Mosteirô — Sinfães — Alhões — Castro Daire (proximidades) — E. N. 2.
322	Vila Real — Alijó	Vila Real — Sabrosa — Favaio — Alijó.

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
323	Balsa — Cavernais	Balsa (E. N. 15) — Sabrosa — Pinhão — Tabuaço — Moimenta da Beira — Caria — Vila Nova de Paiva — Cavernais.
324	Vila Flor (proximidades) — Sabugal (proximidades).	Carvalho de Egas (proximidades de Vila Flor) — Vilarinho da Castanheira — estação de Freixo de Numão — Touça — Meda — Marialva — Pinhel — Aldeia Nova — Amoreira — Seixo — E. N. 233 (Sabugal).
325	Moncorvo (proximidades) — Barca de Alva (proximidades).	Ponte do Sabor — Moncorvo — Maçores — Barca de Alva (proximidades).
326	Espinho — S. Pedro do Sul (proximidades)	Espinho — Nogueira — Lourosa — Mansores — Arouca — Moldes — Cabreiros — Bordonhos (S. Pedro do Sul) — E. N. 227.
327	Mansores — S. Jacinto	Mansores — S. João da Madeira — Agoncida — Ovar — Carregal — Torreira — S. Jacinto.
328	Vale de Cambra — Paranho de Arca	Vale de Cambra — Castelões — Sever do Vouga — Paradela — Talhadas — Macieira de Alcoba — Paranho de Arca.
329	Mondim da Beira (proximidades) — estação de Gouveia (proximidades).	Mondim da Beira (proximidades) — S. João de Tarouca — Vila Nova de Paiva — Sátão — Penalva do Castelo — Chãs de Tavares — estação de Gouveia — Cabra (E. N. 330).
330	Aguiar da Beira — Gouveia.	Aguiar da Beira — Penaverde — Ponte de Juncais — Nabais — Gouveia.
331	Sendim — Longroiva	Sendim — Penedono — Ranhados — Meda — Longroiva.
332	Estação de Almendra — Zebreira	Estação de Almendra — Figueira de Castelo Rodrigo — Almeida — Vilar Formoso — Aldeia da Ponte — Aldeia do Bispo — Penamacor — Medelim — Idanha-a-Velha — Alcafozes — Zebreira.
333	Vagos — Vouzela	Vagos — Palhaça — Águeda — A dos Ferreiros — Talhadas — Cambarinho — Vouzela.
334	Palheiros de Mira — Canela (proximidades)	Palheiros de Mira — Mira — Vilarinho — Mogofores — Boialvo — Mortasel — S. Joaninho — estação de Treixedo — Canela (proximidades).
335	Aveiro — Lavariz	Aveiro — Mamarrosa — Cantanhede — Lavariz.
336	Bolfiar — estação de Souselas (proximidades)	Bolfiar — Boialvo — Luso — Pampilhosa do Botão — Botão — Souselas — estação de Souselas — Fornos (E. N. 1)
337	Ponte de Ribamá — Secarias	Ponte de Ribamá — Figueiró — Parada — S. Gemil — Oliveira do Conde — Miões — Tábua — Secarias.
338	Vide — Guarda (proximidades)	Vide — Portela do Arão — Lagoa Comprida — Penhas Douradas — Trinta — Guarda (proximidades).
339	Seia — Covilhã	Seia — Sabugueiro — Penhas da Saúde — Covilhã.
340	Estação de Pinhel — Almeida	Estação de Pinhel — Freixedas — Lamegal — Atalaia — Almeida.
341	Paião (proximidades) — Coimbra (proximidades).	E. N. 109 — Paião — Calvete — Verride — Ameal — Coimbra (proximidades).
342	Carriço (apeadeiro) — Avô	Carriço (apeadeiro) — E. N. 109 — Louriçal — Soure — Condeixa — Vila Sêca — Miranda do Corvo — Lousã — Góis — Arganil — Secarias — Avô.
343	Cerdeira (E. N. 2) — estação de Penamacor (proximidades).	Cerdeira — Fajão — Meãs — Cebola (proximidades) — Paúl — Fundão — Valverde — Fatela — estação de Penamacor (proximidades).
344	Avô — Alvares	Avô — Meãs — Vidual — Trinhão — Soutelinho — Alvares.
345	Belmonte (proximidades) — Alcaide (proximidades).	E. N. 18 — Belmonte — Caria — Capinha — estação de Penamacor — Alcaide (proximidades).
346	Alcaria — Penamacor (proximidades)	Alcaria — Peroviseu — Capinha — Penamacor (proximidades).
347	Alhadas — Castanheira de Pêra	E. N. 111 — Alhadas — estação de Alhadas — estação de Montemor-o-Velho — Montemor-o-Velho — Condeixa — Penela — Espinhal — Castanheira de Pêra.
348	Serro Ventoso (proximidades) — Amêndoa	Serro Ventoso (proximidades) — Soure — Alvorger — Ancião — Alvaizere — Ferreira do Zêzere — Vila de Rei — Amêndoa.
349	Praia de Vieira — Tôrres Novas	Praia de Vieira — Vieira — Monte Real — Bidoeira — Memória — Vila Nova de Ourém — Charneca — Tôrres Novas.
350	Leiria (proximidades) — Cambas (proximidades).	Leiria (Calçada do Bravo) — Caranguejeira — Albergaria dos Doze — Alvaizere — Figueiró dos Vinhos — Pedrogão Grande — Madeirã — Cambas (proximidades).
351	Álvaro (proximidades) — Envendos	Álvaro (proximidades) — Álvaro — Oleiros — Sobreira Formosa — Maxiais — S. Pedro do Esteval — Envendos.
352	Souto da Casa (proximidades) — Escalos de Baixo.	Souto da Casa (proximidades) — S. Vicente da Beira — Alcains — Escalos de Cima — Escalos de Baixo.
353	Ponte de S. Gens — Rosmaninhal (proximidades).	Ponte de S. Gens — Idanha-a-Nova — Ponte do Aravil — Rosmaninhal (E. N. 355).
354	Penha Garcia (proximidades) — Galisteu	Penha Garcia (proximidades) — Alcafozes — Idanha-a-Nova (proximidades) — Ladoeiro — Monforte — Galisteu.
355	Vila Velha de Ródão (proximidades) — Cabeço Vermelho (E. N. 240).	Vila Velha de Ródão (proximidades) — Malpica (proximidades) — Galisteu — Rosmaninhal — Segura — Cabeço Vermelho.
356	Martingança — Alvaizere (proximidades)	Martingança — Maceirinha — Batalha — Fátima — Vila Nova de Ourém — Pisões — Venda Nova — Alvaizere.
357	Caranguejeira — estação da Lamarosa	Caranguejeira — Santa Catarina — Fátima — Amoreira — Terras Pretas — estação da Lamarosa.
358	Tôrres Novas (proximidades) — estação de Mouriscas.	Tôrres Novas (proximidades) — Lamarosa — Santa Cita — Barragem de Castelo do Bode — Aldeia do Mato — Sardoa — Mouriscas — estação de Mouriscas.
359	Proximidades de Abrantes (E. N. 2) — Portalegre (proximidades).	E. N. 2 — Alferrarede — Mouriscas — Mação — Envendos — Nisa — Póvoa e Meadas — Santo António das Areias — Marvão — Pedra do Ouro (Portalegre).
360	Foz do Arelho — Fátima (proximidades)	Foz do Arelho — Caldas da Rainha — Turquel (proximidades) — Valverde — Mira — Montelo (Fátima).
361	Lourinhã — Parceiros de S. João	Lourinhã — Bombarral — Vermelha — Rio Maior — Alcanede — Alcanena — Parceiros de S. João.
362	Batalha — Portela	Batalha — Porto de Mós — Marinha — Alcanede — Portela (E. N. 3).
363	Pinheiro Grande — Crato	Pinheiro Grande — Bemposta — Aldeia da Mata — Crato.
364	Nisa — Vale de Açor	Nisa — Arez — Torre das Vargens — Vale de Açor.
365	Olhalvo (proximidades) — Entroncamento	Boa Vista (proximidades de Olhalvo) — Ota — Aveiras de Cima — Almoester — Santarém — Ribeira de Santarém — Alcanhões — Vale de Figueira — Azinhaga — Golegã — Entroncamento.
366	Palhoça — Azambuja (proximidades)	Palhoça — Cercal — Alcoentre — Ponte da Guarita (Azambuja).
367	Paúl de Magos — Vale de Zêbro	Paúl de Magos — Lamarosa — Barracão — Vale de Zêbro.
368	Santarém (proximidades) — Santa Justa (proximidades).	Tapada (Santarém) — Alpiarça — Santa Justa (proximidades).

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
369	Estação de Chança — Monforte	Estação de Chança — Alter do Chão — Cabeço de Vide — Monforte.
370	Sêda (proximidades) — Casa Branca	Proximidades de Sêda — Aviz — Pavia — Arraiolos — Graça do Divo — Casa Branca.
371	Monforte (proximidades) — Campo Maior (fronteira).	Sete (Monforte) — Assumar — Arronches — Degolados — Campo Maior — Retiro (fronteira).
372	Montinho (proximidades) — Elvas (proximidades).	Montinho (proximidades) — Casa Branca — Sousel — Veiros — Conceição — Elvas (proximidades).
373	Ouguela — Redondo	Ouguela — Campo Maior — Elvas — Juromenha — Alandroal — Redondo.
374	Carvoeira — Loures	Carvoeira — Carmões — Dois Portos — Póvoa da Galega — Cabeço de Montachique — Loures.
375	Alcainça — Sintra	Alcainça — estação de Mafra — Cheleiros — Odrinhas — Azenhas do Mar — Colares — Sintra.
376	Canha (proximidades) — Mora	Canha (proximidades) — estação do Lavre — Mora.
377	Almada — Castelo de Sezimbra (proximidades).	Almada — Monte da Caparica — Charneca — Apostiça — Alfarim — Castelo de Sezimbra (proximidades).
378	Seixal — Sezimbra	Seixal — Arrentela — Torre da Marinha — Santana — Sezimbra.
379	Cabo Espichel — estação de Palmela	Cabo Espichel — Santana — Vila Nogueira — Vendas de Azeitão — Palmela — estação de Palmela.
380	Lavre — Évora	Lavre — Vendas Novas — Cabrela — Santa Susana — Alcáçovas — estação de Alcáçovas — estação de Tojal — Évora.
381	Estremoz — Reguengos de Monsaraz	Estremoz — Aldeia da Serra — Redondo — Caridade — Reguengos de Monsaraz.
382	Torroal — S. Romão	Torroal — Vale de Guiso — S. Romão.
383	Torrão — Aljustrel	Torrão — Santa Margarida do Sado — Canhestros — Aljustrel.
384	Viana do Alentejo — Alqueva	Viana do Alentejo — Oriola — Portel — Alqueva.
385	Mourão — Vila Verde de Ficalho	Mourão — Granja — Amareleja — Safara — Sobral da Adiça — Vila Verde de Ficalho.
386	Brinches — Barrancos (proximidades)	Brinches — Moura — Póvoa — Amareleja — Barrancos (proximidades).
387	Ferreira do Alentejo (proximidades) — Vila de Frades.	Ferreira do Alentejo (proximidades) — Faro do Alentejo — Cuba — Vila de Frades.
388	Alqueva (proximidades) — estação de Baleizão.	Alqueva (proximidades) — Marmelar — Baleizão — estação de Baleizão.
389	Cercal — Garvão	Cercal — Colos — Santa Luzia — Garvão — E. N. 123.
390	Abela (proximidades) — Vila Nova de Milfontes.	Abela (E. N. 121) — S. Domingos — Cercal — Vila Nova de Milfontes.
391	Castro Verde — estação de Serpa	Castro Verde — Entradas — Trindade — Salvada — Quintos — estação de Quintos — estação de Serpa.
392	S. Marcos da Ataboeira — Brinches	S. Marcos da Ataboeira — Salto — Mosteiro — Amendoeira — Aldeia Nova de S. Bento — estação de Pias — Brinches.
393	Foz do rio Mira — Almodôvar	Foz do rio Mira — Odemira (proximidades) — Sabóia — Santana da Serra — Almodôvar.
394	Estação de Castro Verde — Almodôvar (Carregueiro) — Martim Longo.	Estação de Castro Verde — Almodôvar — Entradas — S. Marcos da Ataboeira — Herdade — Martim Longo.
395	Almodôvar — Albufeira	Almodôvar — S. Barnabé — Alte — Purgatório — Albufeira.
396	Barranco Velho (proximidades) — Quarteira	Barranco Velho (proximidades) — Loulé — Quarteira.
397	Cachopo — Tavira	Cachopo — Água de Fusos (proximidades) — Tavira.
398	Olhão — Azinhal	Olhão — Moncarapacho — Santa Catarina — Água de Fusos (proximidades) — Cortelha (proximidades) — Azinhal.

V) Estradas nacionais de 3.ª classe

(Ramais)

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
1-1	Para a estação de Alverca	E. N. 1 — estação de Alverca.
1-2	Alverca — Bulhaco.	Alverca — Bulhaco.
1-3	Para o cais do Carregado	E. N. 1 — cais do Carregado.
1-4	Marés — Ponte da Prezada	Marés — Paula — Ponte da Prezada.
1-5	Para o Cercal	E. N. 1 — Cercal.
1-6	Para a estação de Albergaria dos Doze (proximidades).	Pombal (proximidades) — Melga — Santiago de Litém — Estação de Albergaria dos Doze (proximidades).
1-7	Condeixa — estação de Taveiro	Condeixa — Taveiro — estação de Taveiro.
1-8	Para a estação da Mealhada	E. N. 1 — estação da Mealhada.
1-9	Para a Curia	E. N. 1 — estação da Curia — Termas da Curia.
1-10	Para Anadia	E. N. 1 — Anadia (E. N. 235).
1-11	Para a estação de Sarnada	E. N. 1 — estação de Sarnada.
1-12	Albergaria-a-Nova — Salreu	Albergaria-a-Nova — Soutelo — Salreu.
1-13	Três Estradas — Beire	Três Estradas (E. N. 1) — S. João de Ver — Beire.
1-14	Picôto — estação de Esmoriz	Picôto — Mozelos — Esmoriz — estação de Esmoriz.
1-15	Vila Nova de Gaia — Espinho (proximidades).	Vila Nova de Gaia — Vilar de Paraíso — Espírito Santo — Espinho (proximidades).
1-16	Para a E. N. 109.	Vila Nova de Gaia — E. N. 109.
2-1	Para a estação de Sabugosa	E. N. 2 — estação de Sabugosa.
2-2	Para a estação de Santa Comba Dão	E. N. 2 — estação de Santa Comba Dão.
2-3	Raiva (proximidades) — Cruz de Souto.	Raiva (proximidades) — Silveirinho — Cruz de Souto.
2-4	Para a E. N. 3	E. N. 2 — Abrantes — E. N. 3.
2-5	Para a estação de Abrantes	E. N. 2 — estação de Abrantes.
3-1	Para o cais do Tejo	Azambuja — estação da Azambuja — cais do Tejo.

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
3-2	Para Valada	E. N. 3 — estação de Reguengo — Valada.
3-3	Cartaxo — Reguengo	Cartaxo — Sant'Ana — Valada — Reguengo.
3-4	Para a estação do Vale de Santarém	E. N. 3 — estação do Vale de Santarém.
3-5	Para a estação de Santarém	E. N. 3 — estação de Santarém.
3-6	Para Alcanhões	E. N. 3 — Alcanhões.
3-7	Para a estação do Entroncamento	E. N. 3 — estação do Entroncamento.
3-8	Para a estação da Barquinha	E. N. 3 — estação da Barquinha.
3-9	Para a estação da Praia do Ribatejo	E. N. 3 — estação da Praia do Ribatejo.
3-10	Para Abrantes	E. N. 3 — Abrantes.
4-1	Para o Pôrto das Nascentes	E. N. 4 — Pôrto das Nascentes.
4-2	Para a estação de Ameixial	E. N. 4 — estação de Ameixial.
5-1	Para a estação de Alcácer do Sal	E. N. 5 — estação de Alcácer do Sal.
5-2	Para a E. N. 2	Morzela (proximidades) — E. N. 2.
6-1	Moscavide — Sacavém	Moscavide — Sacavém.
6-2	Buraca — Linda-a-Pastora	Buraca — Carnaxide — Linda-a-Pastora.
6-3	Boa Viagem — E. N. 117-1	Boa Viagem — Estádio Nacional — Queijas — Valejas — E. N. 117-1.
6-4	Para a Cartuxa	Caxias — Cartuxa (E. N. 250).
6-5	Paço de Arcos — Estoril	Paço de Arcos — Oeiras — Parede — S. Pedro do Estoril.
6-6	Para Oeiras	E. N. 6 — estação de Oeiras — Oeiras.
6-7	Para S. Domingos de Rana	E. N. 6 — Carcavelos — S. Domingos de Rana.
6-8	Alto do Estoril — Alcoitão	Alto do Estoril — Alcoitão (E. N. 9).
6-9	Cascais — Bôca do Inferno (proximidades)	E. N. 6 — E. N. 9-1 — Bôca do Inferno (247-8).
8-1	Ponte de Lousa — Pêro Pinheiro	Ponte de Lousa — Almargem — Pêro Pinheiro.
8-2	Para Lourinhã	Perna de Pau — Carrasqueira — Lourinhã.
8-3	Para a estação do Ramalhal	E. N. 8 — estação do Ramalhal.
8-4	Alcobaça — Nazaré	Alcobaça — Valado — Nazaré.
9-1	Cascais — Linhó	Cascais — Malveira da Serra — Linhó.
9-2	Murgeira — Pêro Negro	Murgeira — Gradil — Enxara do Bispo — Pêro Negro.
9-3	Para a E. N. 115	Estalagem (E. N. 9) — Mato — Cheira (E. N. 115).
10-1	Corroios — Trafaria	Corroios — Arceiro — Costa da Caparica — Trafaria.
10-2	Para o pôrto do Estaleiro	Paio Pires — pôrto do Estaleiro.
10-3	Para Lavradio	Coina — Palhais — Barreiro — Lavradio.
10-4	Para Arrábida	Setúbal — Outão — Portinho da Arrábida — Arrábida.
10-5	Para Samora Correia (proximidades)	E. N. 10 — Samora Correia (proximidades).
11-1	Para a estação do Lavradio	E. N. 11 — Lavradio — estação do Lavradio.
11-2	Moita — Coina	Moita — Coina.
11-3	Para o pôrto de Lançada	E. N. 11 — pôrto de Lançada.
12-1	Para a estação de Rio Tinto	Pôrto (E. N. 12) — estação de Rio Tinto.
13-1	Para a estação de Vilar de Pinheiro	E. N. 13 — estação de Vilar do Pinheiro.
13-2	Para a estação de Mindelo	E. N. 13 — estação de Mindelo.
13-3	Ponte do Neiva — Viana do Castelo	Ponte sobre o Neiva (E. N. 13) — Castelo do Neiva — Anha — Proximidades de Viana do Castelo (E. N. 13).
13-4	Para o cais de Darque	Darque (E. N. 13) — cais do rio Lima.
13-5	Para a praia do Cabedelo	E. N. 13 — Praia do Cabedelo.
13-6	Para Santa Luzia	Viana do Castelo — Santa Luzia — Citânia.
13-7	Para a estação de Montedor	E. N. 13 — estação de Montedor.
13-8	Para a estação de S. Pedro da Tôrre	E. N. 13 — estação de S. Pedro da Tôrre.
13-9	Para as muralhas de Valença	E. N. 13 — muralhas de Valença (Portas da Coroada).
13-10	Para o cais do rio Minho	E. N. 13 — cais do rio Minho.
15-1	Para Ermezinde	Vale de Ferreiros — Formiga — Ermezinde — E. N. 105.
15-2	Para a estação de Valongo	Valongo — estação de Valongo.
15-3	Árvores — Recarei (E. N. 319-2)	Árvores (E. N. 15) — Terronhas — Recarei (E. N. 319-2).
15-4	Para a estação de Vilarinho das Azenhas	E. N. 15 — S. Pedro do Vale do Conde — estação de Vilarinho das Azenhas.
15-5	Para a estação de Sendas	E. N. 15 — Vila Franca — estação de Sendas.
16-1	Para a estação de Aveiro	E. N. 16 — estação de Aveiro.
16-2	Albergaria-a-Velha — S. João de Loure	Albergaria-a-Velha — Alquerubim — S. João de Loure.
16-3	Vale Maior — Oliveira de Azeméis	Vale Maior — Ribeira de Fráguas — Palmaz — Oliveira de Azeméis.
16-4	Para a estação de Mossamedes	E. N. 16 — estação de Mossamedes.
16-5	Para a estação de Bodiosa	E. N. 16 — estação de Bodiosa.
16-6	Para a estação de Fornos de Algodres	E. N. 16 — estação de Fornos de Algodres.
16-7	Para a estação da Guarda	E. N. 16 — estação da Guarda.
16-8	Para a estação de Vilar Formoso	E. N. 16 — estação de Vilar Formoso.
17-1	Para Espinhal	E. N. 17 — Semide — Pedreira — Miranda do Corvo — Espinhal.
17-2	Para Vale de Coice	E. N. 17 — Cruz do Souto — S. Paio — Barragem sobre o Mondego — Vale de Coice.
18-1	Para Valhelhas	E. N. 18 — Vale da Estrêla — Valhelhas (proximidades).
18-2	Para a estação de Benespera	E. N. 18 — Benespera — estação de Benespera.
18-3	Teixoso (proximidades) — Terreiro das Bruxas	Teixoso (proximidades) — Caria — Terreiro das Bruxas.
18-4	Para a estação de Tortosendo e Tortosendo	E. N. 18 — estação de Tortosendo — Tortosendo.
18-5	Para a estação de Alpedrinha	E. N. 18 — estação de Alpedrinha.
18-6	Para a estação de Castelo Novo	E. N. 18 — estação de Castelo Novo.
18-7	Para a estação de Lardosa e Lousa	E. N. 18 — estação de Lardosa — Lousa.
18-8	Castelo Branco — Malpica	Castelo Branco — S. Martinho — Malpica.
18-9	Para a estação de Sarnadas	E. N. 18 — estação de Sarnadas.
18-10	Para o pôrto de Vila Velha de Ródão	E. N. 18 — pôrto de Vila Velha de Ródão.
18-11	Para a estação de Portalegre	E. N. 18 — estação de Portalegre.
101-1	Para o monte de Faro	E. N. 101 — monte de Faro.
101-2	Guimarães — Penha	Guimarães — Penha — S. Romão.
101-3	Para Pousada (Vizela)	Fijó (E. N. 101) — S. Veríssimo de Lagares — Pousada (E. N. 207-2).
101-4	Lixa — Celorico de Basto	Lixa — Recamonde — Celorico de Basto.
101-5	Para a estação de Marco de Canaveses	E. N. 101 — Jazente — Folhada — Tabuado — estação de Marco de Canaveses.
102-1	Para a estação de Grijó e E. N. 15	E. N. 102 — estação de Grijó — Cortiços — E. N. 15.
102-2	Para a estação do Pocinho	E. N. 102 — estação do Pocinho.

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
102-3	Para a estação do Coa	E. N. 102 — estação do Coa.
102-4	Bara Trancoso	Cruz da Galega (E. N. 102) — Trancoso.
103-1	Barcelos — Esposende	Barcelos — Palmeira de Faro — Esposende.
103-2	Sequeira — Ronfe	Sequeira — estação de Tadm — Tebosa — Guisande — Airão — Ronfe (E. N. 206).
103-3	Para o Bom Jesus	E. N. 103 — Bom Jesus — E. N. 309.
103-4	Para Pincães	E. N. 103 — Pincães.
103-5	Chaves (proximidades) — fronteira	Chaves (proximidades) — Vila Verde — fronteira.
103-6	Sobreiró — Gestosa (proximidades)	Sobreiró — Revelhe — Gestosa (proximidades).
103-7	Bragança — Portelo (fronteira)	Bragança — França — Portelo — fronteira.
104-1	Para a estação da Trofa	E. N. 104 — estação da Trofa.
105-1	Alto da Maia — proximidades de Alfena	Alto da Maia (E. N. 105) — Ermezinde — Alfena — Codiceira (E. N. 105).
105-2	Alto do Vilar (proximidades do Pôrto) — Merouços	Alto do Vilar (E. N. 105) — E. N. 318 — Merouços.
106-1	Lagoas — Lousada	Lagoas (E. N. 106) — Lousada.
106-2	Sequeiros — Paredes	Sequeiros (E. N. 106) — Paredes.
106-3	Ribeira — Mouriz	Ribeira (E. N. 106) — Paço de Sousa — Cete — Mouriz.
108-1	Para o cais de Bitetos	E. N. 108 — cais de Bitetos.
108-2	Para a estação de Aregos	E. N. 108 — Casa Nova — estação de Aregos.
108-3	Para a estação de Barqueiros	E. N. 108 — estação de Barqueiros.
108-4	Para a estação da Rêde	E. N. 108 — estação da Rêde.
108-5	Para a estação de S. Mamede de Riba Tua	E. N. 108 — estação de S. Mamede de Riba Tua.
109-1	Valadares — Avintes	Valadares — Vilar do Paraíso — Laborim — Avintes (E. N. 222).
109-2	Granja — Crestuma	Granja — Serzedo — Carvalhos — Pedroso — Seixo Alvo — Crestuma.
109-3	Para o campo de aviação de Espinho	Espinho (proximidades) — campo de aviação.
109-4	Silvalde — Agoncida	Silvalde — Gondesende — Beire — Gondufe — Feira — estação da Feira — Agoncida.
109-5	Estarreja — Ria de Aveiro	Estarreja — Veiros — Pardelhas — Esteiro — Ria de Aveiro (E. N. 327).
109-6	Para a estação de Estarreja	E. N. 109 — Estação de Estarreja.
109-7	Aveiro — Costa Nova	Aveiro — Gafanha — Barra — Costa Nova.
109-8	Para a Figueira da Foz	E. N. 109 — Cova da Serpe — Figueira da Foz.
109-9	Monte Redondo e estação — Pedrógão	Monte Redondo — Coimbrão — Pedrógão.
109-10	Para a estação de Leiria	E. N. 109 — estação de Leiria.
110-1	Para a estação de Ceira	E. N. 110 — estação de Ceira.
110-2	Conraria — Casais	Conraria — Santa Clara — Bencanta — Casais — E. N. 110-3.
110-3	Marco dos Pereiros — apeadeiro dos Casais	Marco dos Pereiros — Albergaria — Valongo — apeadeiro dos Casais.
110-4	Tomar — Convento de Cristo	Tomar — Convento de Cristo.
110-5	Para a estação de Santa Cita	E. N. 110 — estação de Santa Cita.
111-1	Cidreira — Coimbra	Cidreira — Coimbra.
111-2	Caceira (E. N. 111) — estação da Fontela	Caceira (E. N. 111) — Vila Verde — Estação da Fontela.
114-1	Matueira — Caldas da Rainha	Matueira — Caldas da Rainha.
114-2	Ponte de Freiria — estação do Setil	Ponte de Freiria (E. N. 114) — Almoester — Cartaxo — estação do Setil.
114-3	Coruche — Salvaterra de Magos	Coruche — Salvaterra de Magos.
114-4	Évora — Valeira	Évora — Valeira (E. N. 370).
115-1	Para Cercal	E. N. 115 — Rocha Forte — Cercal.
115-2	Para Tórres Vedras (proximidades)	E. N. 115 — Maxial — Vale de Paxis — Ponte de Rei (E. N. 9).
115-3	Freiria — Cadafais	Freiria — Santana de Carnota — Cadafais.
115-4	Para Carregado	E. N. 115 — Arruda dos Vinhos — Cadafais — Carregado.
115-5	Para a estação da Póvoa de Santa Iria	E. N. 115 — Póvoa de Santa Iria — estação da Póvoa de Santa Iria.
117-1	Queluz — Algés	Queluz — Carnaxide — Algés.
117-2	Pendão — Carenque	Pendão — Carenque.
118-1	Benavente — Santo Estêvão	Benavente — Santo Estêvão.
118-2	Salvaterra de Magos — estação de Muge (proximidades)	Salvaterra de Magos — Barca da Palhota (proximidades) — estação de Muge (E. N. 118).
118-3	Para a estação do Tramagal	E. N. 118 — estação do Tramagal.
118-4	Para o cais do Tejo (Tramagal)	E. N. 118 — cais do Tejo (Tramagal).
120-1	Para Sines	E. N. 120 — Morgavel — Provença — Sines.
120-2	Para S. Teotónio	E. N. 120 — S. Teotónio.
121-1	Para a estação de Ermidas	E. N. 121 — estação de Ermidas.
122-1	Para Alcoutim	E. N. 122 — Alcoutim.
123-1	S. Martinho das Amoreiras — Colos	S. Martinho das Amoreiras — estação das Amoreiras — Colos.
123-2	Para S. Pedro das Cabeças	E. N. 123 — S. Pedro das Cabeças.
124-1	Silves — Lagoa	Silves — estação de Silves — Lagoa.
124-2	Martim Longo — Ameixial	Martim Longo — Ameixial.
125-1	Para a estação de Lagos	E. N. 125 — estação de Lagos.
125-2	Para a estação de Albufeira	E. N. 125 — estação de Albufeira.
125-3	Para a estação de Boliqueime	E. N. 125 — estação de Boliqueime.
125-4	S. João da Venda — Loulé	S. João da Venda — Loulé.
125-5	Para a estação de Fuseta	E. N. 125 — estação de Fuseta.
125-6	Para Castro Marim	E. N. 125 — estação de Castro Marim.
125-7	Para a praia de Monte Gordo	E. N. 125 — praia de Monte Gordo.
125-8	Para a estação de Monte Gordo	E. N. 125 — estação de Monte Gordo.
202-1	Souto — Prova	Souto — Santar — Prova.
202-2	Azere — Sistelo	Azere — Sá — Sistelo (E. N. 304).
202-3	Lamas de Mouro — Castro Laboreiro	Lamas de Mouro — Castro Laboreiro.
203-1	Para a estação de Darque	E. N. 203 — estação de Darque.
203-2	Para o cais do Carregadouro	S. Martinho da Gândara — cais do Carregadouro.
204-1	Para a estação de Tamel	Aborim — Tamel.
204-2	Para a estação de Midões	Midões — estação de Midões.
204-3	Para a estação de Nine	Viatodos — estação de Nine.
204-4	Para a estação de Famalicão	E. N. 204 — estação de Famalicão.
204-5	Avidos — Ponte de Negrelos (E. N. 105)	Avidos — Landim — Delães — estação de Negrelos — Ponte de Negrelos (E. N. 105).
205-1	Vila Sêca — Fão (proximidades)	Vila Sêca — Fonte Boa — Fão (proximidades).
205-2	Para a estação de Barcelos	E. N. 205 — estação de Barcelos.
205-3	Neves — Covas do Bouro	Neves — Lamoso — Covas (Terras do Bouro).

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
205-4	Ponte do Pôrto — Martim (E. N. 103) . . .	Ponte do Pôrto (E. N. 205) — Palmeira (E. N. 101) — Graça — Pousa — Martim (E. N. 103).
206-1	Tôrre de D. Chama — Vila Nova das Patas	Tôrre de D. Chama — Valbom dos Figos — Vila Nova das Patas.
207-1	Santa Margarida — Vizela	Santa Margarida — Barrosas — Pousada — Vizela.
207-2	Rande — estação de Caíde	Rande — Alentém — estação de Caíde.
207-3	Para Pinheiro (proximidades)	E. N. 207 — Pinheiro — E. N. 101-5.
207-4	Arosa — Guimarães	Arosa — S. Torcato — Guimarães.
209-1	Gondomar — Aguiar de Sousa	Gondomar — Aguiar de Sousa (E. N. 319-2).
209-2	S. Pedro da Raimonda — Ponte Nova (E. N. 105).	S. Pedro da Raimonda — Roriz — S. Tomé de Negrelos — Ponte Nova (E. N. 105).
210-1	Para a estação do Arco de Baúlhe	E. N. 210 — estação do Arco de Baúlhe.
210-2	Para a estação de Canedo	E. N. 210 — estação de Canedo.
211-1	Fofó — Amarante	Fofó — estação de Vila Meã — Mó — Pinheiro (Amarante).
211-2	Para a estação de Juncal	E. N. 211 — Juncal — estação do Juncal.
213-1	Vilarandelo — Bonçoais (proximidades)	Vilarandelo — Santa Valha — Sonim — Bonçoais (proximidades).
217-1	Para o Santuário da Cabeça Boa	Ponte do Loreto — Santuário da Cabeça Boa — E. N. 217.
218-1	Para a ponte internacional de Quintanilha	E. N. 218 — ponte internacional de Quintanilha.
221-1	Para a estação de Duas Igrejas	E. N. 221 — estação de Duas Igrejas.
221-2	Sendim — Campo de Viboras	Sendim — Atenor — Teixeira — Campo de Viboras.
221-3	Para a estação de Variz	E. N. 221 — estação de Variz.
221-4	Para a estação de Mogadouro	E. N. 221 — estação de Mogadouro.
221-5	Para o pôrto da Carne	E. N. 221 — Pêra do Moço — Avelãs de Ambom — Pôrto da Carne.
222-1	Para Sardoura	E. N. 222 — Sardoura — E. N. 224.
222-2	Resende — Bigorne	Resende — Cárquere — Feirão — Bigorne (E. N. 2).
222-3	S. João da Pesqueira — estação da Ferradosa.	S. João da Pesqueira — estação da Ferradosa.
222-4	Horta — estação do Vesúvio	Horta — ponte sobre a ribeira de Teja — estação do Vesúvio.
224-1	Farrapa — Insua	Farrapa — Cardeal — Carregosa — Insua.
224-2	Alumieira — Bestida	Alumieira — Avanca — estação de Avanca — Pardilhó — Bunheiro — Esteiro — Bestida.
224-3	Santo Amaro — Castelões	Santo Amaro — Santiais — Pinheiro da Bemposta — Palmaz — Ossela — Castelões.
225-1	Alvarenga (proximidades) — Magueja (E. N. 2).	Alvarenga (proximidades) — Gralheira — Magueja (E. N. 2).
226-1	Para Cambres e E. N. 222	E. N. 226 — Cambres — E. N. 222.
226-2	Lamego — Tabuço (proximidades)	Lamego — Queimada — Armamar — Barcos — Tabuço — E. N. 323.
226-3	Tarouca (proximidades) — Mezio	Tarouca (proximidades) — Tarouca — Várzea da Serra — Mezio.
226-4	Para a estação de Vila Franca das Naves	E. N. 226 — estação de Vila Franca das Naves.
227-1	Carro Quebrado — Oliveira de Azeméis	Carro Quebrado — Bustelo — Oliveira de Azeméis.
228-1	Vouzela — Nossa Senhora do Castelo	Vouzela (proximidades) — Nossa Senhora do Castelo.
229-1	Penedono (proximidades) — Trancoso (proximidades).	Penedono (proximidades) — E. N. 229 — Antas — Terranho — Trancoso (proximidades).
229-2	Douro Calvo — E. N. 16	Douro Calvo — Rio de Moinhos — E. N. 16.
230-1	Eixo — estação de Quintãs e Quintãs	Eixo — Oliveirinha — estação de Quintãs — Quintãs.
230-2	Para Angeja	E. N. 230 — S. João de Loure — Angeja.
230-3	Para o Caramulinho	E. N. 230 — Caramulinho.
230-4	Para Cabeço da Neve (Caramulo)	E. N. 230-3 — Cabeço da Neve.
230-5	Para a estação de Tondela	E. N. 230 — estação de Tondela.
230-6	Oliveira do Hospital — Candosa	Oliveira do Hospital — Bobadela — Oliveirinha — Covas — Candosa.
230-7	Para a E. N. 18	E. N. 230 (proximidades da Covilhã) — E. N. 18.
231-1	Baiúca de Oliveira — Silgueiros	Baiúca de Oliveira — Silgueiros.
231-2	Santar (proximidades) — Ervedal	E. N. 231 — Santar — Canas de Senhorim — Caldas da Felgueira — Seixo — Ervedal.
232-1	Para a estação de Mangualde	E. N. 232 — estação de Mangualde.
233-1	Para a estação de Sabugal	E. N. 233 — estação de Sabugal.
233-2	Para a estação de Vila Fernando	E. N. 233 — estação de Vila Fernando.
233-3	Sabugal — Aldeia da Ponte	Sabugal — Rendo — Nave — Alfaiates — Aldeia da Ponte.
233-4	Para a estação de Castelo Branco e E. N. 18	E. N. 233 — estação de Castelo Branco — E. N. 18.
234-1	Cantanhede — Geria	Cantanhede — Portunhos — Ançã — Geria.
234-2	Para a estação de Murtede	Murtede — estação de Murtede.
234-3	Para a mata do Buçaco	E. N. 234 — Portas de Serpa — mata do Buçaco.
234-4	Buçaco — Cruz Alta	Buçaco — campo de aviação — Cruz Alta.
234-5	Para a estação de Mortágua	E. N. 234 — estação de Mortágua.
235-1	Para a estação de Oliveira do Bairro	E. N. 235 — estação de Oliveira do Bairro.
235-2	Para o Buçaco, pela mata	Portas das Ameias — mata do Buçaco — Buçaco.
236-1	Castanheira de Pêra — Figueiró dos Vinhos	Castanheira de Pêra — Troviscal — Souto Fundeiro — Figueiró dos Vinhos.
237-1	Para a estação da Guia	Charneca da Granja — Mourisca — Guia — estação da Guia.
238-1	Para a Madeirã	E. N. 238 — proximidades de Cava — Madeirã (E. N. 350).
239-1	Para a estação de Vale de Prazeres	E. N. 239 — estação de Vale de Prazeres.
241-1	Para a estação de Fratel	E. N. 241 — estação de Fratel.
242-1	Marinha Grande — Vieira	Marinha Grande — Vieira.
242-2	Marinha Grande — S. Pedro de Muel	Marinha Grande — S. Pedro de Muel.
242-3	Para a estação de Marinha Grande	Marinha Grande — estação de Marinha Grande.
242-4	Pataias — Cruz da Légua	Pataias — estação de Pataias — Montes — Juncal — Cruz da Légua.
242-5	Para o farol da Nazaré	E. N. 242 — Sítio da Nazaré — Farol.
242-6	Para Cela	E. N. 242 — estação de Cela — Cela Velha — Cela Nova — E. N. 8.
242-7	Para o Monte do Facho	E. N. 242 — Monte do Facho.
243-1	Santa Eulália (proximidades) — Terrugem	Santa Eulália — Vila Fernando — Terrugem.
244-1	Para Arganil	E. N. 244 — Arganil.
244-2	Para a estação de Belver	E. N. 244 — estação de Belver.
245-1	Alter do Chão — estação de Portalegre	Alter do Chão — estação de Portalegre.
246-1	Castelo de Vide (proximidades) — Galegos (fronteira).	E. N. 246 — Castelo de Vide — Portagem — Galegos (fronteira).
246-2	Para Reguengos	Portalegre — Reguengos — Portalegre.
247-1	Para Bombarral	E. N. 247 — S. Bartolomeu — Bombarral.

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
247-2	Para a Praia de Santa Cruz	E. N. 247 — Praia de Santa Cruz.
247-3	Para Sintra	Pé da Serra — Sintra.
247-4	Para o Cabo da Roca	E. N. 247 — Azóia — farol do Cabo da Roca.
247-5	Malveira da Serra — S. Domingos de Rana (proximidades).	Malveira da Serra — Alcabideche — Alcoitão — Manique de Baixo — S. Domingos de Rana (proximidades).
247-6	Para o farol da Guia	E. N. 247 — Bateria Alta — farol da Guia.
247-7	Para o semáforo de Oitavos	E. N. 247 — semáforo de Oitavos.
247-8	Para a Bôca do Inferno	E. N. 247 — Bôca do Inferno — Cascais.
248-1	Para o apeadeiro da Feliteira	Sobral de Monte Agraço — apeadeiro da Feliteira.
248-2	Para a Louriceira	Pontes de Monfalmim — Louriceira — E. N. 115-4.
248-3	Para a estação de Alhandra	E. N. 248 (Ponte da Laje) — Bulhaco — estação de Alhandra.
249-1	Amadora — Casal do Canas	Amadora — Casal do Canas.
249-2	Para o apeadeiro de Barcarena	Massamá — apeadeiro de Barcarena.
249-3	Cacém — Paço de Arcos	Cacém — Leitão — Porto Salvo — Paço de Arcos.
249-4	Para S. Domingos de Rana	E. N. 249 — Albarraque — Abóboda — S. Domingos de Rana — E. N. 6-5 (Sítio do Barão).
250-1	Venda Sêca — Granja do Marquês	Venda Sêca — Meleças — Algueirão — Granja do Marquês.
250-2	Para Carriche	Ponte da Bica — Odivelas — Carriche.
251-1	Canha — Vendas Novas	Canha — Vidigal — Vendas Novas.
253-1	Comporta — Tróia	Comporta — Tróia.
253-2	Para a estação de Torre da Gadanha	E. N. 253 — estação de Torre da Gadanha.
254-1	S. Miguel de Machede — estação de Azaruja	S. Miguel de Machede — Azaruja — estação de Azaruja.
255-1	Moura — Sobral da Adiga	Moura — Sobral da Adiga.
256-1	Mourão — Fronteira	Mourão — Fronteira.
258-1	Vila Ruiva — S. Matias	Vila Ruiva — Cuba — S. Matias.
258-2	Para Santo Aleixo	E. N. 258 — Santo Aleixo.
261-1	Casa Branca — estação de Grândola	Casa Branca — Grândola — estação de Grândola.
261-2	Melides — Grândola	Melides — Grândola.
261-3	Santiago do Cacém — Cabo Sines	Santiago do Cacém — Sines — Cabo Sines.
266-1	Para a estação de Odemira	E. N. 266 — estação de Odemira.
266-2	Para a estação de Santa Clara de Sabóia	E. N. 266 — estação de Santa Clara de Sabóia.
266-3	Monchique — Fôia	Monchique — Fôia.
266-4	Para as Caldas de Monchique	E. N. 266 — Caldas de Monchique.
268-1	Para Sagres	E. N. 268 — Sagres.
268-2	Para o forte de Sagres	E. N. 268 — forte de Sagres.
269-1	Estação de Alcantarilha — Armação de Pêra	Estação de Alcantarilha — Alcantarilha — Armação de Pêra.
269-2	Para a estação de Tunes e E. N. 395	E. N. 269 — estação de Tunes — E. N. 395.
302-1	Perre — Cais do Pinheiro	Perre (E. N. 302) — Santa Marta de Portuzelo — Cais do Pinheiro.
302-2	Para a estação de Viana do Castelo	E. N. 302 — E. N. 13-6 — estação de Viana do Castelo.
304-1	Cidadelhe — Lindoso (fronteira)	Cidadelhe — Lindoso (fronteira).
304-2	Para a estação de Mondim de Basto	E. N. 304 — estação de Mondim de Basto.
304-3	Santa Marta de Penaguião — estação de Ermida	Santa Marta de Penaguião — Fontes — Sediolos — Gestaço — Santa Marinha do Zêzere — estação de Ermida.
305-1	Para a estação de Barroselas	E. N. 305 — estação de Barroselas — E. N. 308.
306-1	Portela — Silveiros	Portela (E. N. 306) — Carvalhas — Silveiros (E. N. 204).
308-1	Vilar da Veiga — Portela de Leonte	Vilar da Veiga — Caldas do Gerez — Portela de Leonte.
308-2	Para Moimenta	E. N. 308 — Moimenta.
308-3	Cova de Lua — Bragança	Cova de Lua — Carragosa — Bragança.
311-1	Póvoa — Venda Nova	Póvoa — Salto — Venda Nova.
311-2	Boticas — E. N. 103	Boticas — E. N. 103.
311-3	Loivos — Lagarelhos	Loivos — Lagarelhos.
312-1	Mondim de Basto (proximidades) — Lamas de Olo (proximidades)	Pedra Vedra (Mondim de Basto) — Bilhó — Lamas de Olo (proximidades).
313-1	Vila Real (proximidades) — estação de Covelinhas	Folhadela (Vila Real) — Abaças — Estrada — estação de Covelinhas.
313-2	Régua (proximidades) — S. Martinho de Anta (proximidades)	Régua (proximidades) — Estrada — S. Martinho de Anta (proximidades).
314-1	Martim (proximidades) — Portelinha (E. N. 214)	Martim (proximidades) — Candedo — estação de Brunheda — Pinhal do Norte — Paradela — Portelinha (E. N. 214).
318-1	S. Mamede do Coronado — ponte da Parada	S. Mamede do Coronado — Silva Escura — Nogueira — ponte da Parada (E. N. 208).
319-1	Para o Santuário de Nossa Senhora da Assunção	E. N. 319 — Santuário de Nossa Senhora da Assunção.
319-2	Estação de Recarei — Vilarinho de Melres	Estação de Recarei — Aguiar de Sousa — Branzelo — Vilarinho de Melres.
320-1	Meinedo — Arvores	Meinedo — estação de Caide — Arvores (E. N. 115).
321-1	Campelo (Baião) — Tabuado	Campelo (Baião) — Soalhães — Tabuado.
322-1	Mateus — ponte da Timpeira	Mateus — ponte da Timpeira.
322-2	S. Martinho de Anta — estação de Ferrão	S. Martinho de Anta — Paradela de Guiães — Gouvinhos — estação de Ferrão.
322-3	Favaio — estação do Pinhão	Favaio — Vale de Mendiz — estação do Pinhão.
323-1	Parada do Pinhão (proximidades) — Sanfins do Douro	Parada do Pinhão (proximidades) — Vilar de Maçada — Sanfins do Douro.
326-1	Arouca — Alvarenga	Arouca — Vilar de Corvos — Ponte sobre o Paiva — Alvarenga.
327-1	Vila Nova do Couto — E. N. 1	Vila Nova do Couto — Couto de Cucujães — E. N. 1.
327-2	Ovar — cais da Ribeira	Ovar — cais da Ribeira.
327-3	Para a praia do Furadouro	E. N. 327 — praia do Furadouro.
328-1	Sever do Vouga — Campo de Arca	Sever do Vouga (proximidades) — Nespereira — Rocas — Campo de Arca.
329-1	Castendo — Mangualde	Castendo — Santo André — Mangualde.
329-2	Para a estação de Contenças e E. N. 234	E. N. 329 — Abrunhosa-a-Velha — estação de Contenças — Senhorim — E. N. 234.
330-1	Proximidades da ponte dos Salgueiros (E. N. 330) a Gouveia	E. N. 330 — E. N. 17 — S. Paio — Gouveia.
331-1	Para Cedovim e E. N. 222	Ranhados — Cedovim — E. N. 222.
332-1	Para a estação de Castelo Melhor	E. N. 332 — Castelo Melhor — estação de Castelo Melhor.
332-2	Para Almeida (Porta de Santo António)	E. N. 332 — Porta de Santo António (Almeida).
332-3	Para Almeida (Portas de S. Francisco)	E. N. 332 — Portas de S. Francisco (Almeida).

Número da classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
332-4	Alcafozes — Salvaterra do Extremo	Alcafozes (E. N. 332) — Toulões — E. N. 240 — Salvaterra do Extremo.
333-1	Sosa — Anadia.	Sosa — Óca — Mamarrosa — Ancas — Mogofores — Anadia.
333-2	Cambarinho — Varzielas	Cambarinho — Crasto — Alcofra — Varzielas.
333-3	Para Oliveira de Frades e Covelo	Ponte sobre o rio Alfisqueiro — Vilarinho — Oliveira de Frades — Sequeiro — Valadares — Covelo.
334-1	Para Mortágua	E. N. 334 — Macieira — Pala — Mortágua.
335-1	Arazede — Palheiros da Tocha	Arazede — Tocha — Palheiros da Tocha.
336-1	Estação de Pampilhosa — Viadouros	Estação de Pampilhosa (proximidades) — Viadouros.
337-1	Figueiró — Viseu.	Figueiró — Viseu.
337-2	Para a estação de Torredeita	E. N. 337 — estação de Torredeita.
337-3	Para a estação de Farminhão	E. N. 337 — estação de Farminhão.
337-4	Catraia dos Seixos Alvos — Poço do Gato.	Catraia dos Seixos Alvos — Candosa — Poço do Gato.
338-1	Trinta — Nabais.	Trinta — Videmonte — Folgoso — Nabais.
341-1	Para a estação de Revelas	Abrunheira — estação de Revelas.
342-1	Soure — Alfarelos	Soure — Vila Nova de Anços — Alfarelos.
342-2	Para Conímbriga	E. N. 342 — Conímbriga.
342-3	Golpilhares — Fonte do Souto	Golpilhares — Serpins — Fonte do Souto (E. N. 2).
342-4	Arganil — Moita da Serra (E. N. 17)	Arganil — Sarzedo — Moita da Serra (E. N. 17).
343-1	Paul — ponte do Ourondinho	Paul — ponte do Ourondinho.
345-1	Para a estação de Belmonte e E. N. 18-3	E. N. 345 — estação de Belmonte — E. N. 18-3.
345-2	Para a estação de Caria	E. N. 345 — estação de Caria.
345-3	Para a estação de Penamacor	E. N. 345 — estação de Penamacor.
345-4	Para a estação de Alcaide	E. N. 345 — estação de Alcaide.
347-1	Alfajar (proximidades) — Alvorge	Proximidades de Alfajar — Rabaçal — Pombalinho — Alvorge.
348-1	Alvorge — Pombal	Alvorge — Salgueiro — Verigo — Pombal.
349-1	Monte Real — Gândara dos Olivais	Monte Real — Amor — Barreiros — Gândara dos Olivais.
349-2	Para a estação de Monte Real.	E. N. 349 — estação de Monte Real.
349-3	Terras Pretas — Tomar	Terras Pretas — estação de Paialvo — Tomar.
352-1	Para a Portela da Lameira	E. N. 352 — Portela da Lameira (E. N. 112).
352-2	Para a estação de Alcains	E. N. 352 — estação de Alcains.
355-1	Para a Ponte de Segura (fronteira)	E. N. 355 — Ponte de Segura (fronteira).
356-1	Para Azóia	E. N. 356 — Maceira — Azóia (proximidades).
356-2	Para Leiria	E. N. 356 — Reixida — Cortes — Leiria.
356-3	Para a estação de Caxarias	E. N. 356 — estação de Caxarias.
358-1	Para a Praia do Ribatejo	E. N. 358 — Santa Cita — Praia do Ribatejo (estação).
359-1	Para a estação de Alferrarede	E. N. 359 — estação de Alferrarede.
359-2	Para a estação de Ortiga	E. N. 359 — estação de Ortiga.
359-3	Para Montalvão	E. N. 359 — Montalvão.
359-4	Para Fadagosa	E. N. 359 — Fadagosa.
359-5	Para a estação de Marvão	E. N. 359 — estação de Marvão.
359-6	Para Marvão	E. N. 359 — Marvão.
361-1	Para a estação de Outeiro	E. N. 361 — Casais do Azeite — Campelos — estação do Outeiro.
365-1	Para Atalaia	E. N. 365 — Olhalvo — Atalaia.
365-2	Aveiras de Cima — Cartaxo	Aveiras de Cima — Pontével — Cartaxo.
365-3	Para a estação de Vale de Figueira	Vale de Figueira (E. N. 365) — estação de caminho de ferro de Vale de Figueira.
365-4	Azinhaga — Pernes (proximidades)	Azinhaga — estação de Mato de Miranda — Fonte Santa — Pernes (proximidades).
368-1	Alpiarça (proximidades) — Vale de Cavalos	Alpiarça — margem do Tejo — Vale de Cavalos.
372-1	Casa Branca — Corredoura	Casa Branca — Vimieiro — estação de Vimieiro — Corredoura.
373-1	Para a estação de Elvas	E. N. 373 — estação de Elvas.
374-1	Para o apeadeiro de Sapataria	E. N. 374 — apeadeiro de Sapataria.
374-2	Para Lousa	Cabeço de Montachique — Lousa.
377-1	Para Trafaria	Monte da Caparica (proximidades) — Trafaria.
378-1	Seixal — Paio Pires	Seixal — Paio Pires.
379-1	Para a serra da Arrábida	E. N. 379 — convento da Arrábida — Forte — E. N. 10-4.
379-2	Palmela — Moita	Palmela — Moita.
384-1	Para Campo (E. N. 255)	E. N. 384 — Amieira — Campo (E. N. 255).
389-1	Para a estação da Funcheira	E. N. 389 — estação da Funcheira.
396-1	Para a estação de Loulé	E. N. 396 — estação de Loulé.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Maio de 1945. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Augusto Cancela de Abreu*.